



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MTNSAT BRAZIL LTDA.
CNPJ: 09.354.828/0001-12

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:27:41 do dia 06/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/02/2025.

Código de controle da certidão: **53D7.A699.27FA.2B31**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MTNSAT BRAZIL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.354.828/0001-12

Certidão nº: 57492719/2024

Expedição: 21/08/2024, às 18:38:10

Validade: 17/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MTNSAT BRAZIL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.354.828/0001-12**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 251074003012024
NOME: MTNSAT BRAZIL LTDA.
ENDEREÇO: SHN QUADRA 1 CJ A BL A ENTRADA A SLS 309 E 310 S/N ED LE QUARTIER
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 09.354.828/0001-12
CF/DF: 0749886600100
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 13 de novembro de 2024. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.354.828/0001-12 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/01/2008
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MTNSAT BRAZIL LTDA.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite 61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO Q SHN QUADRA 1	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO CONJ A BLOCO A ENTRADA A SALA 309 E 310 EDIF LE QUARTIER
-------------------------------------	------------	--

CEP 70.701-000	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
--------------------------	-------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO cdantas@vodanet-telecom.com	TELEFONE (61) 3326-0479
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/01/2008
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/08/2024** às **13:35:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.354.828/0001-12
Razão Social: GLOBAL EAGLE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA
Endereço: Q SHN QUADRA 1 CJ A BL A ENTRADA A SL 309 E 310 SN ED LE
QUARTIER / ASA NORTE / BRASILIA / DF / 70701-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2024 a 14/09/2024

Certificação Número: 2024081620541494821092

Informação obtida em 21/08/2024 09:29:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF	CPF/CNPJ	Data Concessão	FAC - Número do Protocolo	Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte				
07.498.866/001-00	09.354.828/0001-12	18/02/2008	280699/55	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA				
Denominação social		Título do Estabelecimento - Nome Fantasia		Situação Cadastral		Data Situação		
MTNSAT BRAZIL LTDA.		MTNSAT BRAZIL		ATIVO		18/02/2008		
Endereço				Bairro	Cidade	UF	CEP	
SHN QUADRA 1 CJ A BL A ENTRADA A SLS 309 E 310 S/N ED LE QUARTIER				ASA NORTE	BRASILIA	DF	70701000	

Qualificação do Contribuinte ICMS			Qualificação do Contribuinte ISS		
Regime de Tributação	Data de enquadramento		Regime de Tributação	Data de enquadramento	
NORMAL	14/01/2008		NORMAL	14/01/2008	
Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade	Descrição Atividade Econômica Principal	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM	J611080300	14/01/2008	ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR	N773909900	14/01/2008
Atividades secundárias			Atividades secundárias		
Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade	Descrição Atividade Econômica	Código da Atividade	Data de Início de Atividade
TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE	J613020000	14/01/2008			
OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	J619069900	14/01/2008			



CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS) 1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 21/08/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

MTNSAT BRAZIL LTDA

09.354.828/0001-12

OBSERVAÇÕES:

- Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 21/08/2024

Selo digital de segurança: **2024.CTD.M5ZX.8YJ7.J0V7.Z3E5.I5YL**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:	GLOBAL EAGLE S DE TELECOMUNICACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	09.354.828/0001-12
Número de Ordem do Livro:	18		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 22.577.038,72	R\$ 8.958.498,57
CIRCULANTE		R\$ 20.851.216,20	R\$ 8.243.506,76
DISPONIBILIDADES		R\$ 839.837,35	R\$ 829.997,93
CONTAS A RECEBER DE CLIENTES		R\$ 235.957,16	R\$ 3.415.154,70
(-) ESTOQUES		R\$ (0,00)	R\$ 303.627,88
IMPOSTOS A RECUPERAR		R\$ 149.120,56	R\$ 500.314,74
ADIANTAMENTOS		R\$ 56.320,78	R\$ 1.410,23
OUTROS CREDITOS		R\$ 19.569.980,35	R\$ 3.193.001,28
NAO CIRCULANTE		R\$ 1.725.822,52	R\$ 714.991,81
REALIZAVEL A LONGO PRAZO		R\$ 1.239.805,79	R\$ 119.532,79
CONTAS A RECEBER		R\$ 1.239.805,79	R\$ 119.532,79
IMOBILIZADO		R\$ 486.016,73	R\$ 595.459,02
BENS MOVEIS E IMOVEIS		R\$ 4.312.766,33	R\$ 4.534.894,49
(-) (-)DEPRECIACAO ACUMULADA		R\$ (3.826.749,60)	R\$ (3.939.435,47)
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 22.577.038,72	R\$ 8.958.498,57
CIRCULANTE		R\$ 4.647.818,05	R\$ 8.921.470,91
FORNECEDORES		R\$ 3.394.624,51	R\$ 5.850.009,70
FINANCIAMENTOS		R\$ 598.000,00	R\$ 0,00
OBRIGACOES FISCAIS E SOCIAIS		R\$ 655.193,54	R\$ 3.071.461,21
NAO CIRCULANTE		R\$ 27.057.149,33	R\$ 27.057.149,33
EXIGIVEL A LONGO PRAZO		R\$ 27.057.149,33	R\$ 27.057.149,33
FINANCIAMENTOS		R\$ 27.057.149,33	R\$ 27.057.149,33
(-) PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ (9.127.928,66)	R\$ (27.020.121,67)
CAPITAL SOCIAL		R\$ 7.958.312,00	R\$ 7.958.312,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 7.930.169,00	R\$ 7.930.169,00
(-)CAPITAL A INTEGRALIZAR		R\$ 28.143,00	R\$ 28.143,00
(-) LUCRO/PREJUIZO ACUMULADO		R\$ (17.086.240,66)	R\$ (34.978.433,67)
(-) LUCROS ACUMULADOS		R\$ (17.086.240,66)	R\$ (34.978.433,67)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AB.82.89.D3.FD.C5.D4.F7.9D.4F.B9.6C.6B.A3.08.04.28.F3.71.E2-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade:	GLOBAL EAGLE S DE TELECOMUNICACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	09.354.828/0001-12
Número de Ordem do Livro:	18		
Período Selecionado:	01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023		

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA DE VENDAS BRUTA		R\$ 2.619.002,66	R\$ 20.340.906,57
VENDAS		R\$ 0,00	R\$ 3.028.681,10
SERVICOS		R\$ 2.619.002,66	R\$ 17.312.225,47
(-) DEVOLUCOES DE VENDAS		R\$ 0,00	R\$ (772.769,98)
(-) IMPOSTOS SOBRE VENDAS		R\$ (119.037,49)	R\$ (1.801.240,81)
RECEITA LIQUIDA		R\$ 2.499.965,17	R\$ 17.766.895,78
(-) CUSTO NAS VENDAS		R\$ (3.869.797,45)	R\$ (16.858.273,85)
(-) CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS		R\$ 0,00	R\$ (1.195.338,41)
(-) CUSTO DOS SERVICOS PRESTADOS		R\$ (3.869.797,45)	R\$ (15.662.935,44)
LUCRO PREJUIZO BRUTO		R\$ (1.369.832,28)	R\$ 908.621,93
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (896.075,88)	R\$ (18.861.441,04)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (889.240,13)	R\$ (18.818.221,60)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (6.835,75)	R\$ (43.219,44)
OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 36.010,54
DEMAIS DESPESAS E RECEITAS		R\$ 0,00	R\$ 36.010,54
(-) LUCRO ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		R\$ (2.265.908,16)	R\$ (17.916.808,57)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (9.550,94)	R\$ (63.682,73)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 40.143,17	R\$ 101.362,18
(-) LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA		R\$ (2.235.315,93)	R\$ (17.879.129,12)
(-) IMPOSTO DE RENDA SOBRE LUCRO CORRENTE		R\$ 0,00	R\$ (8.164,93)
(-) CONTRIBUICAO SOCIAL SOBRE LUCRO CORRENTE		R\$ 0,00	R\$ (4.898,96)
(-) RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO		R\$ (2.235.315,93)	R\$ (17.892.193,01)
(-) RESULTADO LIQUIDO DO PERIODO		R\$ (2.235.315,93)	R\$ (17.892.193,01)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AB.82.89.D3.FD.C5.D4.F7.9D.4F.B9.6C.6B.A3.08.04.28.F3.71.E2-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	GLOBAL EAGLE S DE TELECOMUNICACOES LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2023 a 31/12/2023	CNPJ:	09.354.828/0001-12
Número de Ordem do Livro:	18		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	GLOBAL EAGLE S DE TELECOMUNICACOES LTDA
NIRE	53201448291
CNPJ	09.354.828/0001-12
Número de Ordem	18
Natureza do Livro	DIARIO GERAL
Município	BRASILIA
Data do arquivamento dos atos constitutivos	21/01/2008
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	29414

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	GLOBAL EAGLE S DE TELECOMUNICACOES LTDA
Natureza do Livro	DIARIO GERAL
Número de ordem	18
Quantidade total de linhas do arquivo digital	29414
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número AB.82.89.D3.FD.C5.D4.F7.9D.4F.B9.6C.6B.A3.08.04.28.F3.71.E2-4, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 53201448291	CNPJ 09.354.828/0001-12	
NOME EMPRESARIAL GLOBAL EAGLE S DE TELECOMUNICACOES LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO DIARIO GERAL	NÚMERO DO LIVRO 18
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) AB.82.89.D3.FD.C5.D4.F7.9D.4F.B9.6C.6B.A3.08.04.28.F3.71.E2	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	11507563817	KATIA APARECIDA DE SOUZA ABATE:11507563817	741867414842510525 524766759853442645 86	16/08/2023 a 15/08/2026	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	09354828000112	GLOBAL EAGLE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA:09354828000112	116416264017165647 067558267334980302 098	02/04/2024 a 02/04/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

AB.82.89.D3.FD.C5.D4.F7.9D.4F.B9.6C
.6B.A3.08.04.28.F3.71.E2-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 04/06/2024 às 23:03:11

5A.DF.73.FF.DB.57.41.4C
25.54.A7.71.97.52.38.05

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para fins de comprovação de Capacidade Técnica que a empresa **GLOBAL EAGLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA** CNPJ: 09.354.828/0001-12, situada na SHN Quadra 01 Bloco A Entrada A Salas 309/310 – Brasília-DF, CEP: 70701-00 vem prestando serviços a **Telefônica Brasil S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376, Cidade Monções, São Paulo-SP.

Contrato: ACM 19142113

1. Objeto Contratual

1.1 Prestação de serviços de Provimento de Circuitos Digitais (Links Satélites) e Locação de Equipamentos para Atendimentos À Escolas Rurais.

2. Vigência Contratual

2.1 **INÍCIO:** 20/08/2015

TÉRMINO: Vigente

3. Serviços Prestados

- Locação de 1.984 Kits VSATs
- Gestão da Planta Instalada;
- Remanejamento dos Links entre Escolas (média de 65 mensais);
- Reparo em Campo dos Kits com Defeito(média de 5 mensais);

4. Órgão

Diretoria de Serviços a Cliente B2B

5. Avaliação

5.1 Informamos que durante o período em que a empresa vem prestando os respectivos serviços, o resultado da avaliação foi considerado satisfatório pela Telefônica.

São Paulo, 15 de dezembro de 2023

Atestado de Capacidade Técnica

Empresa: Banco do Estado do Pará S.A. (Banpará)

CNPJ: 04.913.711/0001-81

Endereço: Av. Presidente Vargas, 251 - 8º Andar, Centro, Belém - PA, CEP: 66010-000

Telefone: (91) 3348 2980

E-mail: njsilva@banparanet.com.br

Assunto: Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa **MTNSAT BRAZIL LTDA (antes Global Eagle Brasil serviço de telecomunicações ltda)**, CNPJ nº 09.354.828/0001-12, localizada à SHN Quadra 01, Cj. A, Bloco A, Entrada A, Sala 309 310, ASA Norte, Brasília, CEP 70.701-000, prestou e presta serviços especializados em telecomunicações ao Banco do Estado do Pará S.A. (Banpará) no âmbito do CONTRATO Nº 031/2023, cujo objeto inclui a implantação, configuração, gerenciamento e manutenção de redes MPLS e SD-WAN, sendo conectividade de última milha por meio de transmissão via satélite em banda KU solução GEO/LEO, com configuração SD-WAN em cada terminal remoto.

Descrição dos Serviços Prestados:

1. Implantação e Configuração de Redes MPLS e SD-WAN:

- Implantação e configuração de 50 sites/enlaces dedicados para transmissão de dados em sites remotos via satélite e 2 enlaces concentradores principais com redundância geográfica de site e hardware.
- Configuração de soluções SD-WAN para otimização e gestão da rede nos sites remotos.

2. Gerenciamento e Manutenção:

- Monitoramento contínuo da planta por painel 24/7/365 gerenciamento VSAT por SNMP e manutenção preventiva e corretiva das redes implantadas.
- Suporte técnico especializado disponível 24/7 para resolução de incidentes.

3. Conectividade com Solução Anti-DDoS / IDS / IPS:

- Fornecimento de conectividade de alta disponibilidade à Intranet.
- Implementação de soluções de segurança para mitigação de ataques DDoS via firewall no teleporto/HUB, Sistemas de Detecção de Intrusão, proatividade para solução e prevenção de incidentes e ataques com 02 grandes concentradores firewall nos sites centrais do Banpara.

4. Conectividade com segurança via serviço VPN (Virtual Private Network)

- Implantação e gerenciamento de VPN dos pontos remotos com interconexão com a central do banco, fornecendo serviço e segurança para links via satélite com alta capacidade de dados.

Os serviços foram prestados durante 12 meses, de 12/06/2023 a 12/06/2024, cumprindo todas as especificações técnicas e contratuais estabelecidas pelo Banpará, sem quaisquer ressalvas. Contrato foi renovado e se planeja a prestação de serviço, conforme estabelecido em lei que possibilita as possíveis renovações.

Agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Belém-PA, 12 de Agosto de 2024

Atenciosamente,



Neldson Jose A. da Silva
Gerente / GETEL
Mat. 3720-6

BANCO DO ESTADO DO PARÁ

Neldson J. Aires da Silva

Gerente | GETEL

Superintendência de Produção – SUPRO

☎ (91) 3348 2980 - Teams: @njsilva



Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2024

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Interessado: MTNSAT DO BRAZIL Ltda.

Atestamos, para fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa **MTNSAT Brazil LTDA (antes Global Eagle serviços de telecomunicações Ltda)** inscrita no CNPJ sob No: 09.354.828/0001-12, situada no endereço: SHN Quadra 01 Bloco A Entrada A Salas 309 e 310 – Brasília-DF, CEP: 70.701-00 presta serviços destacados abaixo à **OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A**, registrada no CNPJ: 09.114.805/0002-11.

➤ Objeto Contratual

Serviços de fornecimento em comunicação via satélite para embarcações marítimas – utilizando rede Starlink com os modelos de antena Flat HP (Alta Performance), com satélites em órbita LEO.

Avaliação

Informamos que durante o período em que a empresa vem prestando os respectivos serviços, os resultados da avaliação foram considerados satisfatório pela **OCEANPACT SERVIÇOS MARÍTIMOS S.A.**

- Lista da frota de embarcações atendidas atualmente:

Nome das embarcações	Local de prestação de serviço	Frequência	Orbita
BRA-OPACT-PARCEL DAS TIMBEBAS	Costa Brasileira	Banda Ku	LEO
BRA-OPACT-UP CORAL			
BRA-OPACT-ROCHEDO-SP			
BRA-OPACT-ROCHEDOS-SAO-PEDRO			
BRA-OPACT-PARCEL DE MANUEL LUIS			
BRA-OPACT-PARCEL DAS PAREDES			
BRA-OPACT-PARCEL DO BANDOLIM			
BRA-OPACT-UP PEARL			
BRA-OPACT-UP OPAL			
BRA-OPACT-AUSTRAL ABROLHOS			
BRA-OPACT-UP RUBI			
BRA-OPACT-STALWART			
BRA-OPACT- PARCEL DOS MEROS			
BRA-OPACT- MARTIN-VAZ			
BRA-OPACT-ILHA DE SAO SEBASTIAO			
BRA-OPACT-ILHA DAS FLECHAS			
BRA-OPACT-JIM O BRIEN			
BRA-OPACT-PARCEL DOS REIS			
BRA-OPACT-FERNANDONORONHA			
BRA-OPACT-NS LORETO			
BRA-OPACT-ILHA DE SANTANA			
BRA-OPACT-SEWARD JOHNSON			
BRA-OPACT-UP-ILHA DA TRINDADE			
BRA-OPACT-MACAE			
BRA-OPACT-ILHA DO CABO FRIO			
BRA-OPACT-JIM O BRIEN II			

DocuSigned by:

Fernando Franca

762F662B55664FD...

FERNANDO FRANÇA – GERENTE TELECOMUNICAÇÕES

OceanPact Serviços Marítimos Ltda

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 244360F9FC254175BF0C05AA4D45E23B

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: Documento para assinatura.(Atestado de capacidade técnica MTNSAT)

Envelope fonte:

Documentar páginas: 2

Assinaturas: 1

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Marcelo de Souza dos Santos Cunha

Assinatura guiada: Ativado

Rua da Glória, 122 - 11º andar - Glória

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Rio de Janeiro, Rio de Janeiro / RJ 20241-180

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

marcelo.cunha@oceanpact.com

Endereço IP: 200.142.100.210

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Marcelo de Souza dos Santos Cunha

Local: DocuSign

08/08/2024 14:35:16

marcelo.cunha@oceanpact.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Fernando Franca

DocuSigned by:



Enviado: 08/08/2024 14:36:40

fernando.franca@oceanpact.com

Visualizado: 09/08/2024 10:39:55

Gerente Telecom

Assinado: 09/08/2024 10:40:01

OceanPact Servicos Maritimos SA

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Usando endereço IP: 189.70.189.122

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

08/08/2024 14:36:40

Entrega certificada

Segurança verificada

09/08/2024 10:39:55

Assinatura concluída

Segurança verificada

09/08/2024 10:40:01

Concluído

Segurança verificada

09/08/2024 10:40:01

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**



Rio de Janeiro, 07 de agosto de 2024

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Interessado: MTNSAT DO BRAZIL Ltda.

Atestamos, para fins de comprovação de Capacidade Técnica, que a empresa **MTNSAT Brazil LTDA (antes Global Eagle serviços de telecomunicações Ltda)** inscrita no CNPJ sob No: 09.354.828/0001-12, situada no endereço: SHN Quadra 01 Bloco A Entrada A Salas 309 e 310 – Brasília-DF, CEP: 70.701-00 presta serviços destacados abaixo à SISTAC SISTEMAS DE ACESSO S/A, registrada no CNPJ: 08.832.397/0001-88.

➤ **Objeto Contratual**

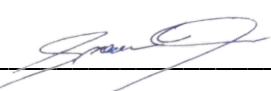
Serviços de fornecimento em comunicação via satélite para embarcações marítimas – utilizando rede Starlink com os modelos de antena Flat HP (Alta Performance), com satélites em órbita LEO.

Avaliação

Informamos que durante o período em que a empresa vem prestando os respectivos serviços, os resultados da avaliação foram considerados satisfatório pela **SISTAC SISTEMAS DE ACESSO S.A.**

- Lista da frota de embarcações atendidas atualmente:

Nome das embarcações	Local de prestação de serviço	Frequência	Orbita
SISTAC VITÓRIA	Costa Brasileira	Banda Ku	LEO
SISTAC ESPERANÇA			


Nome do responsável e assinatura

Sistac sistemas de acesso S.A



Rua Real Grandeza, 219 Botafogo
Rio de Janeiro RJ Brasil CEP 22281-900
Tel 55 21 2528-3112 Fax 55 21 2528-5858

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2019

N.Ref. CSGC.A.E.1569.2019

S.Ref.

GLOBAL EAGLE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA,
CNPJ: 09.354.828/0001-12
Q SHN, Quadra 1, s/n, Conj. A Bloco A, entrada A, Sala 309
e 310 - Edifício Le Quartier - Asa Norte - Brasília - DF
CEP: 70.701-000

Assunto: Atestado de Bom Andamento dos Serviços

1. Atestamos, para fins de cadastramento e licitação, junto aos Órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Empresas Públicas e Autarquias, que a empresa supra, vem prestando satisfatoriamente, até a presente data, para Furnas Centrais Elétricas S.A., CNPJ 23.274.194/0001-19, através do Instrumento Contratual nº **8000009560**, os serviços conforme abaixo:

1.1. Descrição: Prestação de serviços sob regime de empreitada por preço global, da contratação dos serviços de implantação e manutenção de canalização, sob demanda, via satélite banda ku, de 256 kbps de equipamentos, com franquia de 30 dias de uso de circuito por ano, para atendimento ao Sistema de Comunicação Emergencial de FURNAS, interligando o Escritório Central (Bloco E - Sala 205) à unidade móvel, situada em qualquer ponto de atuação de FURNAS, em âmbito Nacional.

1.2. Prazos Contratuais:

1.2.1. Início e Término da Execução dos Serviços: 28/03/2017 a 28/03/2020;

1.2.2. Assinatura e Fim da Vigência:

· **do Contrato:** 28/03/2017 a 28/03/2020;

1.3. Local de Execução: Área de atuação de Furnas;

1.4. Responsável Técnico (do Fornecedor): Márcio Nogueira de Lima, CRE-SP 5069678540;

1.5. Valor Total: R\$ 224.000,00(Duzentos e vinte e quatro mil reais).

Atenciosamente,

Ana Paula Moreno Rego
Divisão de Gestão de Contratos e Fornecedores

"Este documento é classificado como "Informação Pública", nos termos da Lei nº 12.527/2011, sendo seu emissor responsável pela classificação, nesta data."

CARTA DE REFERÊNCIA DA AMBIPAR

São Francisco do Sul-SC, 30 de maio de 2023

SERVIÇOS

ATESTADO TÉCNICO

A empresa **AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARITIMO E PORTUARIO S.A, sob. o CNPJ: 07.049.258/0001-21**, atesta para os devidos fins que a empresa **GLOBAL EAGLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Sob. O CNPJ 09.354.828/0001-12**, uma empresa do grupo ANUVU revendedor e integrador autorizado Starlink/SpaceX, prestou e presta satisfatoriamente os serviços abaixo relacionados:

Escopo do Serviços
Instalação e Integração em embarcações da AMBIPAR.
Pacote de Serviços Contratados: Mobilidade Comercial 1TB com Suporte Gold

Contato Ambipar: Fabio Luciano Cabral
Cargo: CEO
Telefone: +55 47 3444-3028

BENS

ATESTADO TÉCNICO

A empresa **AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARITIMO E PORTUARIO S.A, sob. o CNPJ: 07.049.258/0001-21**, atesta para os devidos fins que a empresa **GLOBAL EAGLE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Sob. O CNPJ 09.354.828/0001-12 (via ANUVU Operations LLC)**, revendedor e integrador autorizado Starlink/SpaceX, entregou satisfatoriamente os produtos abaixo relacionados.

Bem fornecidos	Características Técnicas
STARLINK ANTENA MARITMA	STARLINK Antena Flat High Performance
STARLINK CABO ADAPTADOR ANTENA	CABO STARLINK 25 M para antena Flat High Performance
ETHERNET (WIRED) STARLINK	ADAPTADOR ETHERNET

Contato Ambipar: Fabio Luciano Cabral
Cargo: CEO
Telefone: +55 47 3444-3028

Brasília, 04 de setembro de 2024

A/C Pregoeiro e responsáveis técnico - **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

REF: Pregão eletrônico de Nº 00046/2023. UASG: 925866

Lista de contatos Ref. Atestados Técnicos emitidos

Prezados senhores:

A **MTNSAT BRAZIL LTDA**, com sede em (Brasília, SHN Quadra 01,Cj. A, Bloco A, Entrada A, Sala 309 310, Asa Norte, CEP 70.701-000, inscrita sob o CNPJ no **09.354.828/0001-12**, apresenta abaixo a lista com os conta dos responsáveis pelas empresas e/ou departamento que emitiram os atestados técnicos validando o profissionalismo e capacidade de prestação de serviço e entrega.

Empresa	Nome contato	Cargo	Telefone	e-mail
1. Telefônica	Robson Nascimento/Aloísio	Coordenador	11 99827-4346	robson.nascimento@telefonica.com
2. Banpara	Neldson Aires	Gerente	91 3348-2980	njsilva@banparanet.com.br
3. Ocenpack	Fernando França	Gerente	21 99792-8078	Fernando.franca@oceanpact.com
4. SISTAC	Isaac Gaugler	Gerente de TI	21 99993-3294	Isaac.gaugler@sistac.com.br
5. FURNAS	Diogo Alves	Gerente	21 99294-8822	diogoa@furnas.com.br
6. Ambipar	Michel Hornburg	Gerente frota	47 99114-1622	michel.hornburg@ambipar.com

Atenciosamente,

Cesar de Mendonça Dantas - Administrador

Prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia

UF: ▾
Município:

- Informe - ▾

UF	Município	Nome/Razão Social	Número do Processo	Número do Ato	Outorga	Termo	Endereço	Telefone
DF	Brasília	GLOBAL EAGLE SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	53500.009983/2008-31 (SICAP)	183 de 14/01/2009	16/01/2009	TERMO PVST/SPV Nº 29/2009 ANATEL	Quadra SHN Quadra 1 CONJ A BLOCO A ENTRADA A SALA 309 E 310 EDIF LE QU Asa Norte Brasília/DF	Tel: (61) 33441950
DF	Brasília	GLOBAL LINK TECNOLOGIA EIRELI - EPP	53500067076201705 (SICAP)	11401 de 17/08/2017	31/08/2017		QUADRA CLN 210 BLOCO C S/N PARTE A SALA 107 ASA NORTE Brasília/DF	Tel: (61) 98230276
DF	Brasília	GSUL TELECOMUNICACOES LTDA - EPP	53500036076201836 (SICAP)	6275 de 17/08/2018	27/08/2018		SETOR SCS QUADRA 2 SCS QUADRA 2 BLOCO C LOTE 22 SN SALA 504 ASA SUL Brasília/DF	Tel: (61) 999990936

Registro 1 até 182 de 182 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE
BROAEDGE BRASIL LTDA**

VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede social instalada no Setor de Indústrias Gráficas - SIG/Sul - Quadra 06 - Lote 1395 - Parte - 2º Pavimento - CEP 70.610-480 - Brasília/DF, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal - Brasília/DF, sob o **NIRE nº. 53 201352463**, por despacho de 18.08.2006, alterado conforme protocolo nº. 20060510129, por despacho de 06.12.2006, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 07.250.530/0001-37** e no **CF/DF sob o nº. 07.479.839/001-17**, neste ato representada por seu bastante procurador e Diretor Geral, **Ricardo Yoshioka**, brasileiro, casado, engenheiro, natural São Paulo/SP, filho de Tadao Yoshioka e de Cecília Yoshioka, nascido em 22 de novembro de 1969, portador da carteira de identidade nº 19.128.086-0, expedida pela SSP/SP em 20.11.2004, e inscrito no CPF sob o nº 195.235.038-71, residente e domiciliado no SQSW 304 - Bloco F - Apartamento 508 - Sudoeste - CEP 70.673-406 - Brasília/DF; e

BROAEDGE, INC., empresa norte-americana constituída sob as leis da Califórnia, Estados Unidos da América-E.U.A, com sede na cidade de Irvine, em 2 Faraday, Califórnia, 92618, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.327.344/0001-11**, neste ato representada por seu bastante procurador, **SÉRGIO KÓS CHERMONT DE BRITTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº. 6.683, expedida pela OAB/RJ em 03.02.2006, e inscrito no CPF sob o nº 007.625.477-15, estabelecido na Avenida Nilo Peçanha nº 11, 11º andar, Conjunto 1105 - CEP 20.020-100 - Rio de Janeiro/RJ, de acordo com a procuração a ele outorga na cidade de Irvine, Califórnia, Estados Unidos da América, em 14 de novembro de 2006, traduzida por Tradutor Público Juramentado e Interprete Comercial, conforme Tradução no. 185/2006 de 06 de dezembro de 2006.

constituem um sociedade limitada, nos termos da lei, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Denominação Social

A Sociedade Empresária Limitada gira sob a denominação empresarial de **BROAEDGE BRASIL LTDA**, adotando o nome fantasia de "**BROAEDGE BRASIL**".

Cláusula Segunda - Sede Social

A sede social da Sociedade esta instalada no Setor de Indústrias Gráficas - SIG/Sul - Quadra 06 - Lote 1395 - Parte - 2º Pavimento - CEP 70.610-480 - Brasília/DF. A sociedade poderá instalar filial em qualquer parte do território nacional, mediante alteração do Contrato Social.

Cláusula Terceira - Início de Atividade, Prazo de Duração e Término do Exercício Social

A Sociedade iniciou suas atividades em 1º de outubro de 2007, na cidade Brasília/DF, e seu prazo de duração é indeterminado. Seu exercício social coincide com o calendário civil.

Cláusula Quarta - Objetivos Sociais

A sociedade tem por objetivo social:

- i) o comércio atacadista, importação e exportação de equipamentos de telecomunicações, acessórios e equipamentos complementares;
- ii) prestação de serviços de projeto, instalação, operação, manutenção e reparação de sistemas de telecomunicações e multimídia;





- iii) assessoria de comércio exterior;
- iv) intermediação comercial;
- v) licenciamento e manutenção de software;
- vi) prestação de serviço de comunicação multimídia (SCM);
- vii) prestação de serviços de projeto, instalação, operação, manutenção e reparação de redes de transmissão e de distribuição de energia elétrica; e
- viii) prestação de serviços de engenharia de telecomunicações, e de construção e reparação de redes de telecomunicações.

Cláusula Quinta - Capital Social

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 100.000,00 (cem mil Reais), inteiramente integralizado, nesta data, em moeda corrente do país, dividido em 100 000 (cem mil), cotas, de valor nominal de R\$ 1.00 (hum real) cada uma, está assim distribuído:

Nome dos Sócios	Participação R\$	Quantidade Cotas	Participação %
VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	99.000,00	99000	99,00 %
BROAEDGE INC	1.000,00	1000	1,00 %

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - Administração e Uso da Denominação Empresarial

A administração da Sociedade e o uso da denominação empresarial será de responsabilidade de **RICARDO YOSHIOKA**, brasileiro, casado, engenheiro, natural São Paulo/SP, filho de Tadao Yoshioka e de Cecília Yoshioka, nascido em 22 de novembro de 1969, portador da carteira de identidade nº 19.128.086-0, expedida pela SSP/SP em 20.11.2004, e inscrito no CPF sob o nº 195.235.038-71, residente e domiciliado no SQSW 304 - Bloco F - Apartamento 508 - Sudoeste - CEP 70.673-406 - Brasília/DF, designado Administrador.

Parágrafo Primeiro:

O Administrador fica dispensado de prestação de caução em garantia de suas funções.

Parágrafo Segundo:

O Administrador terá plena representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, e os poderes normais de administração, notadamente os seguintes:

- A) - Pagamento da Folha de Salário dos Empregados;
- B) - Pagamento de Fornecedores até o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cada pagamento, ficando certo que se os pagamentos a um determinado fornecedor ou vendedor excederem a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a prévia aprovação escrita do sócio majoritário será exigida, aprovação essa que poderá ser obtida sob a forma de *fac-simile* ou correio eletrônico no formato *pdf* com a assinatura autorizada do sócio majoritário;

- C) - Pagamento dos aluguéis e demais despesas da sede e das filiais; e
- D) - Pagamento das despesas com os empregados e despesas legítimas de viagem.

Parágrafo Terceiro:

Dependerá de prévia aprovação escrita do sócio majoritário, a prática dos atos a seguir relacionados, aprovação essa que poderá ser obtida sob a forma de *fac-simile* contendo as assinaturas autorizadas das pessoas indicadas na Clausula Oitava do presente Contrato Social, ficando certo que qualquer uma assinatura será suficiente e constituirá a aprovação do sócio majoritário:

- A) - Assinatura de contratos, acordos e compromissos com prazo de execução superior a 3 (três) meses, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros instrumentos que importem em alteração ou criação de obrigações para a Sociedade, de valor superior a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- B) - Emissão, endosso, aceite e aval de cheques e títulos de crédito, de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- C) - Cessão, transferência ou extinção de direitos de que a Sociedade seja titular, de valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- D) - Todos os outros atos que envolvam responsabilidade para a Sociedade, de valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- E) - Comprar, vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar quaisquer itens do Ativo Permanente da Sociedade;
- F) - Contrair e conceder empréstimos de qualquer natureza;
- G) - Constituir quaisquer novas sociedades ou subsidiárias detidas integralmente ou parcialmente pela Sociedade, e
- H) - Abrir contas bancárias em qualquer banco no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Quarto:

Dependerá, também, da prévia aprovação escrita do sócio majoritário, a nomeação e constituição de procuradores *ad negotia* em nome da Sociedade para fins específicos e procuradores *ad judicia* para representá-la em Juízo, ficando certo que com exceção das procurações *ad judicia*, todas as demais deverão ter prazo de validade limitado.

Parágrafo Quinto:

A remuneração do Administrador será determinada pela maioria dos sócios presentes em Reunião de Sócios;

Parágrafo Sexto:

O Administrador fica proibido de prestar garantias, fianças ou avals em negócios estranhos ao objetivo social;

Parágrafo Sétimo:

A Sociedade movimentará pelo menos 3 (três) contas bancárias, como segue:

- A) - Conta corrente para cobranças e pagamentos de clientes e quaisquer outras fontes, que será movimentada apenas pelas pessoas designadas pelo sócio majoritário;
- B) - Conta corrente apenas para o fim de pagamento da folha de salários, que será movimentada pelo Administrador de acordo com as cláusulas do presente contrato;



- C) - Conta corrente para outros desembolsos, que será movimentada pelo Administrador de acordo com as cláusulas de presente contrato.

Clausula Sétima - Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de outros tantos suplentes e somente será instalado por deliberação tomada em Reunião de Sócios, terminando cada período de funcionamento na primeira Reunião de Sócios, que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo Único:

A Reunião de Sócios que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, elegerá os seus membros e fixará a sua remuneração.

Clausula Oitava - Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo compor-se-á de 3 (três) membros, residentes no país ou no exterior.

Parágrafo Primeiro:

São eleitos membros do Conselho Consultivo, a partir desta data, por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, as seguintes pessoas:

- A) - **EMIL YOUSSEFZADEH**, norte americano, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Palos Verdes, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América;
- B) - **UMAR JAVED**, norte americano, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado em 181 612 Corby Avenue, Artesia, CA, Estados Unidos da América; e
- C) - **SHAFIGH YOUSSEFZADEH**, norte americano, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Palos Verdes, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

Parágrafo Segundo:

O Conselho Consultivo terá os seguintes poderes:

- A) - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- B) - Aprovar o orçamento e os planos da Sociedade a curto, médio e longo prazo;
- C) - Orientar e aconselhar o Administrador, tanto do ponto de vista técnico, relativamente ao objeto da Sociedade, quanto do ponto de vista da administração desta;
- D) - Manifestar-se sobre assuntos de interesse da Sociedade não especificamente reservados à competência do Administrador e dos sócios.

Parágrafo Terceiro:

O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que os sócios ou o Administrador acharem necessário ouvi-lo ou os interesses da Sociedade o exigirem;

Parágrafo Quarto:

As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas nesta cidade, ou em qualquer outra cidade do Brasil ou do exterior, de acordo com a conveniência dos Conselheiros;

Parágrafo Quinto:

Qualquer membro do Conselho Consultivo poderá convocar as reuniões do mesmo;



Parágrafo Sexto:

Para deliberar validamente nas reuniões do Conselho Consultivo, será necessária a presença de pelo menos dois dos seus membros, sendo um deles obrigatoriamente **EMIL YOUSSEFZADEH** ou **UMAR JAVED**, e todas as deliberações deverão ser unânimes;

Parágrafo Sétimo:

A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelos sócios.

Clausula Nona Reuniões e Deliberações Sociais

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião formalmente convocada, sendo certo que deverá ocorrer pelo menos uma reunião anual, sempre nos 4(quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas do Administrador e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados Econômicos do Exercício.

Parágrafo Primeiro:

As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que lhes seria objeto, salvo no caso da reunião anual referida no caput desta clausula.

Parágrafo Segundo:

As deliberações tomadas em Reunião de Sócios obedecerão aos seguintes quoruns:

- A) - Maioria absoluta, mais da metade do Capital Social, para deliberar sobre a destituição dos Administradores não sócios e pedido de concordata;
- B) - Dois terços do Capital Social, para deliberar sobre a destituição de sócios Administradores;
- C) - Três quartos do Capital Social, para deliberar sobre a modificação do Contrato Social e a Incorporação, Fusão e a Dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- D) - Maioria dos Presentes, para deliberar sobre a aprovação das contas do Administrador e a nomeação e destituição dos liquidantes.

Parágrafo Terceiro:

Nos casos omissos deste contrato ou da Lei nº 10406/2002, as deliberações sociais serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes à Reunião de Sócios.

Cláusula Dez Balanço e Distribuição de Resultados

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro:

Ao término de cada exercício social, serão preparadas demonstrações financeiras de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Parágrafo Segundo:

Balanços intercalados poderão ser levantados inclusive para a distribuição de lucros, sempre de acordo com a deliberação dos sócios representando a maioria do Capital Social e os lucros e prejuízos assim apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios estritamente na proporção da sua participação no Capital Social.

Clausula Onze Alterações Contratuais

Os sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social poderão a qualquer momento alterar o Contrato Social, para qualquer fim, inclusive para destituir Administradores e excluir sócios da Sociedade.

Cláusula Doze Foro

Fica eleito, para dirimir quaisquer dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o Foro de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Treze Omissões

Aos casos omissos deste contrato, aplicar-se-ão as disposições do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) referente às sociedades limitadas e, supletivamente, as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, modificada pela Lei nº 10.303/2001.

O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa ou concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º CC 2002).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de constituição do Contrato Social, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília - DF, 1º de outubro de 2007.

1º Ofício de Notas de Brasília
PRISCILA
R. Yoshioka

VODANET TELECOMUNICAÇÕES
LTDA.

Pp. Ricardo Yoshioka
Administrador

1º Ofício de Notas de Brasília
PRISCILA
R. Yoshioka

BROAEDGE BRASIL LTDA.

Ricardo Yoshioka
Administrador

Sérgio Kós Chermont de Brito
BROAEDGE INC.
Pp. Sérgio Kós Chermont de Brito
23 - Ofício de Notas
VIDE VERSO

Advogado:

Paulo Maurício Siqueira
PAULO MAURÍCIO SIQUEIRA
OAB/DF 18114

Testemunhas:

Roberto Nascimento Farias
ROBERTO NASCIMENTO FARIAS
CPF: 698.852.811-34 RG: 07140-O CRC/DF

Cesar de Mendonça Dantas
CESAR DE MENDONÇA DANTAS
CPF: 340.744.491-53 RG 949.509 SSP-DF

COPIA
COPIA
COPIA

CAIXA ECONOMICA FEDERAL
BANCO DO BRASIL
BANCA DE DEPOSITADOS


BRASILIA - DF

RECONHECIMENTO DE FIRMAS
RECONHECIMENTO DE FIRMAS

BRASILIA - DF

RECONHECIMENTO DE FIRMAS
RECONHECIMENTO DE FIRMAS

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/01/2008 SOB Nº: 53201448291
 Protocolo: 07/074159-0, DE 08/11/2007



BROAEDGE BRASIL LTDA

Antonio Celson G. Mendes
 ANTONIO CELSON G. MENDES
 SECRETARIO-GERAL

1. OFICIO DE NOTAS DE BRASILIA
 DISTRITO FEDERAL
 CRS 505-RL.C-LOJAS 1/2/3 BRASILIA-DF

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s)
 firma(s) de:
 [Hrzg20q3]-RICARDO YOSHIOKA.....

Em testemunho da verdade,
 Brasilia, 15 de Outubro de 2007

JOSE EDUARDO GUITARRAS ALVES
 MAURICIO ANTONIO DE SOUZA
 JOAO B. DE SILVA/SANDRO C. DE OLIVEIRA
 RUBEN SEVERO ALVES

HPMB - Hora da Impressão 15:45:22

23. Oficio de Notas-MATRIZ - Notario: GUIDO MACIEL
 Av. Nilo Pecanha, 26- LOJA A - RJ - Tel: 2533-8000 - Rec.nº 002

Reconheco por semelhanca a(s) firma(s) de:
 SERGIO DOS CHARMONT DE BRITTO

.....
 Rio de Janeiro, 08/10/2007 as 17:00:22. em testemunho da Verdade.
 LEANDRO MOURA NURY-ESCREVENTE AUTORIZADO-LEANDRO
 Total 4,31

23.º OFICIO DE NOTAS
 Leandro Moura Nury
 Escrevente
 CIPS 2007 431

CORREGEDORIA GERAL
 DE JUSTICA - RJ
 LABORATORIO DE ESPECIALIZACAO
 DE FIRMAS
 TATO UED
 IWE09352



ANALISADO
 POR: _____

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL n.º. 1º.

BROAEDGE BRASIL LTDA., Sociedade Empresária Limitada, constituída por:

VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede social instalada no Setor de Indústrias Gráficas - SIG/Sul - Quadra 06 - Lote 1395 - Parte - 2º Pavimento - CEP 70.610-480 - Brasília/DF, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal - Brasília/DF, sob o **NIRE n.º. 53 201352463**, por despacho de 18.08.2006, alterado conforme protocolo n.º. 20060510129, por despacho de 06.12.2006, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º. 07.250.530/0001-37** e no **CF/DF sob o n.º. 07.479.839/001-17**, neste ato representada por seu bastante procurador e Administrador, **César de Mendonça Dantas**, brasileiro, economista, natural de Brasília/DF, filho de Ademildes de Mendonça Dantas e Nelson Henriques Dantas, nascido em 12 de julho de 1975, portador da carteira de identidade n.º 949 509, expedida pela SSP/DF em 02.02.1993, e inscrito no CPF sob o n.º 340.744.491-53, residente e domiciliado no SQS 316 - Bloco J - Apartamento 106 - Asa Sul - CEP 70.387-100 - Brasília/DF; e

BROAEDGE, INC., empresa norte-americana constituída sob as leis da Califórnia, Estados Unidos da América - E.U.A, com sede na cidade de Irvine, em 2 Faraday, Califórnia, 92618, inscrita no **CNPJ sob o n.º 08.327.344/0001-11**, neste ato representada por seu bastante procurador, **SÉRGIO KÓS CHERMONT DE BRITTO**, brasileiro, casado, advogado, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Noélia Kós Chermont de Brito e de Eduardo Chermont de Brito, portador da carteira de identidade n.º. 6.683, expedida pela OAB/RJ em 03.02.2006, e inscrito no CPF sob o n.º 007.625.477-15, estabelecido na Avenida Nilo Peçanha n.º 11, 11º andar, Conjunto 1105 - CEP 20.020-100 - Rio de Janeiro/RJ, de acordo com a procuração a ele outorga na cidade de Irvine, Califórnia, Estados Unidos da América, em 14 de novembro de 2006, traduzida por Tradutor Público Juramentado e Interprete Comercial, conforme Tradução no. 185/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Únicos sócios da **BROAEDGE BRASIL LTDA.**, com sede social instalada no Setor de Indústrias Gráficas - SIG/Sul - Quadra 06 - Lote 1395 - Parte - 2º Pavimento - CEP 70.610-480 - Brasília/DF, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal - Brasília/DF, sob o **NIRE n.º. 53 201448291**, por despacho de 21.01.2008, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º. 09.354.828/0001-12** e no **CF/DF sob o n.º. 07.498.866/001-00 RESOLVEM**, assim, alterá-lo e consolidá-lo, o que fazem, consoantes as condições que se seguem, na melhor forma de direito.

PRIMEIRO - Alteração da Administração e Uso da Denominação Empresarial

A administração da Sociedade e o uso da denominação empresarial será de responsabilidade de **CÉSAR DE MENDONÇA DANTAS**, brasileiro, economista, natural de Brasília/DF, residente e domiciliado no SQS 316 - Bloco J - Apartamento 106 - Asa Sul - CEP 70.387-100 - Brasília/DF, portador da carteira de identidade n.º 949 509, expedida pela SSP/DF em 02.02.1993, e inscrito no CPF sob o n.º 340.744.491-53, que exercerá o cargo de Administrador.

- a. O Administrador **CESAR DE MENDONÇA DANTAS** declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema

financeiro nacional, contra normas de defesa ou concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º CC 2002).

Parágrafo Primeiro:

O Administrador fica dispensado de prestação de caução em garantia de suas funções.

Parágrafo Segundo:

O Administrador terá plena representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, e os poderes normais de administração, notadamente os seguintes:

- A) – Pagamento da Folha de Salário dos Empregados;
- B) – Pagamento de Fornecedores até o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cada pagamento, ficando certo que se os pagamentos a um determinado fornecedor ou vendedor excederem a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a prévia aprovação escrita do sócio majoritário será exigida, aprovação essa que poderá ser obtida sob a forma de *fac-simile* ou correio eletrônico no formato *pdf* com a assinatura autorizada do sócio majoritário;
- C) – Pagamento dos aluguéis e demais despesas da sede e das filiais; e
- D) – Pagamento das despesas com os empregados e despesas legítimas de viagem.

Parágrafo Terceiro:

Dependerá de prévia aprovação escrita do sócio majoritário, a prática dos atos a seguir relacionados, aprovação essa que poderá ser obtida sob a forma de *fac-simile* contendo as assinaturas autorizadas das pessoas indicadas na Clausula Oitava do presente Contrato Social, ficando certo que qualquer uma assinatura será suficiente e constituirá a aprovação do sócio majoritário:

- A) – Assinatura de contratos, acordos e compromissos com prazo de execução superior a 3 (três) meses, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros instrumentos que importem em alteração ou criação de obrigações para a Sociedade, de valor superior a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- B) – Emissão, endosso, aceite e aval de cheques e títulos de crédito, de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- C) – Cessão, transferência ou extinção de direitos de que a Sociedade seja titular, de valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- D) – Todos os outros atos que envolvam responsabilidade para a Sociedade, de valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- E) – Comprar, vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar quaisquer itens do Ativo Permanente da Sociedade;
- F) – Contrair e conceder empréstimos de qualquer natureza;
- G) – Constituir quaisquer novas sociedades ou subsidiárias detidas integralmente ou parcialmente pela Sociedade, e
- H) – Abrir contas bancárias em qualquer banco no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Quarto:

Dependerá, também, da prévia aprovação escrita do sócio majoritário, a nomeação e constituição de procuradores *ad negotia* em nome da Sociedade para fins específicos e procuradores *ad judicia* para representá-la em Juízo, ficando certo que com exceção das procurações *ad judicia*, todas as demais deverão ter prazo de validade limitado.

Parágrafo Quinto:

A remuneração do Administrador será determinada pela maioria dos sócios presentes em Reunião de Sócios;

Parágrafo Sexto:

O Administrador fica proibido de prestar garantias, fianças ou avais em negócios estranhos ao objetivo social;

Parágrafo Sétimo:

A Sociedade movimentará pelo menos 3 (três) contas bancárias, como segue:

- A) – Conta corrente para cobranças e pagamentos de clientes e quaisquer outras fontes, que será movimentada apenas pelas pessoas designadas pelo sócio majoritário;
- B) – Conta corrente apenas para o fim de pagamento da folha de salários, que será movimentada pelo Administrador de acordo com as cláusulas do presente contrato;
- C) – Conta corrente para outros desembolsos, que será movimentada pelo Administrador de acordo com as cláusulas do presente contrato.

SEGUNDO - Alteração do Capital Social

O Capital Social da Sociedade, de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em, 100.000 (cem mil) cotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica elevado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) dividido em 60.000 (sessenta mil) cotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, inteiramente integralizado, nesta data, em moeda corrente do país, sendo subscrito, nas seguintes proporções:

- I. 99,00% (noventa e nove por cento) do aumento do capital, é subscrito pelo sócio **VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, no valor de R\$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), equivalentes a 59.400 (cinquenta e nove mil e quatrocentos) cotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, inteiramente integralizado, nesta data, em moeda corrente do país;
- II. 1,00% (hum por cento) do aumento do capital, é subscrito pelo sócio **BROAEDGE INC**, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), equivalentes a 600 (seiscentas) cotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, inteiramente integralizado, nesta data, em moeda corrente do país.

O Capital Social de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil Reais), inteiramente integralizado, nesta data, em moeda corrente do país, dividido em 160 000 (cento e sessenta mil), cotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, está assim distribuído:

Nome dos Sócios	Participação R\$	Quantidade Cotas	Participação %
VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	158.400,00	158.400	99,00 %
BROAEDGE INC	1.600,00	1.600	1,00 %

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

TERCEIRO - Alteração da Denominação Social

A Sociedade Empresária Limitada ora denominada **BROADEDGE BRASIL LTDA.**, adotando o nome fantasia de "**BROADEDGE BRASIL**" nesta dada a denominação empresarial gira sob a denominação empresarial de **BROADEDGE BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, o nome fantasia permanecerá "**BROADEDGE BRASIL**".

Considerando as alterações acima expressas, a melhor forma de direito, e a vontade do Sócio Cotista que o subscreve, o CONTRATO SOCIAL DA **BROADEDGE BRASIL LTDA.** passa a vigor consoante as seguintes Cláusulas e Condições, assim consolidadas:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
BROADEDGE BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Primeira alteração**

Cláusula Primeira - Denominação Social

A Sociedade Empresária Limitada gira sob a denominação empresarial de **BROADEDGE BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, adotando o nome fantasia de "**BROADEDGE BRASIL**".

Cláusula Segunda - Sede Social

A sede social da Sociedade esta instalada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG/Sul – Quadra 06 – Lote 1395 – Parte – 2º Pavimento - CEP 70.610-480 - Brasília/DF. A sociedade poderá instalar filial em qualquer parte do território nacional, mediante alteração do Contrato Social.

Cláusula Terceira - Início de Atividade, Prazo de Duração e Término do Exercício Social

A Sociedade iniciou suas atividades em 1º de outubro de 2007, na cidade Brasília/DF, e seu prazo de duração é indeterminado. Seu exercício social coincide com o calendário civil.

Cláusula Quarta - Objetivos Sociais

A sociedade tem por objetivo social:

- i) o comércio atacadista, importação e exportação de equipamentos de telecomunicações, acessórios e equipamentos complementares;
- ii) prestação de serviços de projeto, instalação, operação, manutenção e reparação de sistemas de telecomunicações e multimídia;
- iii) assessoria de comércio exterior;





- iv) intermediação comercial;
- v) licenciamento e manutenção de software;
- vi) prestação de serviço de comunicação multimídia (SCM);
- vii) prestação de serviços de projeto, instalação, operação, manutenção e reparação de redes de transmissão e de distribuição de energia elétrica; e
- viii) prestação de serviços de engenharia de telecomunicações, e de construção e reparação de redes de telecomunicações.

Cláusula Quinta - Capital Social

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil Reais), inteiramente integralizado, nesta data, em moeda corrente do país, dividido em 160.000 (cento e sessenta mil), cotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, está assim distribuído:

Nome dos Sócios	Participação R\$	Quantidade Cotas	Participação %
VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	158.400,00	158.400	99,00 %
BROADEDGE INC	1.600,00	1.600	1,00 %

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - Administração e Uso da Denominação Empresarial

A administração da Sociedade e o uso da denominação empresarial será de responsabilidade de **CÉSAR DE MENDONÇA DANTAS**, brasileiro, economista, natural de Brasília/DF, residente e domiciliado no SQS 316 – Bloco J – Apartamento 106 – Asa Sul - CEP 70.387-100 – Brasília/DF, portador da carteira de identidade nº 949 509, expedida pela SSP/DF em 02.02.1993, e inscrito no CPF sob o nº 340.744.491-53, que exercerá o cargo de Diretor Geral Administrador.

Parágrafo Primeiro:

O Administrador fica dispensado de prestação de caução em garantia de suas funções.

Parágrafo Segundo:

O Administrador terá plena representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, e os poderes normais de administração, notadamente os seguintes:

- E) – Pagamento da Folha de Salário dos Empregados;
- F) – Pagamento de Fornecedores até o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cada pagamento, ficando certo que se os pagamentos a um determinado fornecedor ou vendedor excederem a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a prévia

- G) – Pagamento dos aluguéis e demais despesas da sede e das filiais; e
- H) – Pagamento das despesas com os empregados e despesas legítimas de viagem.

Parágrafo Terceiro:

Dependerá de prévia aprovação escrita do sócio majoritário, a prática dos atos a seguir relacionados, aprovação essa que poderá ser obtida sob a forma de *fac-simile* contendo as assinaturas autorizadas das pessoas indicadas na Clausula Oitava do presente Contrato Social, ficando certo que qualquer uma assinatura será suficiente e constituirá a aprovação do sócio majoritário:

- A) – Assinatura de contratos, acordos e compromissos com prazo de execução superior a 3 (três) meses, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros instrumentos que importem em alteração ou criação de obrigações para a Sociedade, de valor superior a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- B) – Emissão, endosso, aceite e aval de cheques e títulos de crédito, de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- C) – Cessão, transferência ou extinção de direitos de que a Sociedade seja titular, de valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- D) – Todos os outros atos que envolvam responsabilidade para a Sociedade, de valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- E) – Comprar, vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar quaisquer itens do Ativo Permanente da Sociedade;
- F) – Contrair e conceder empréstimos de qualquer natureza;
- G) – Constituir quaisquer novas sociedades ou subsidiárias detidas integralmente ou parcialmente pela Sociedade, e
- H) – Abrir contas bancárias em qualquer banco no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Quarto:

Dependerá, também, da prévia aprovação escrita do sócio majoritário, a nomeação e constituição de procuradores *ad negotia* em nome da Sociedade para fins específicos e procuradores *ad judicia* para representá-la em Juízo, ficando certo que com exceção das procurações *ad judicia*, todas as demais deverão ter prazo de validade limitado.

Parágrafo Quinto:

A remuneração do Administrador será determinada pela maioria dos sócios presentes em Reunião de Sócios;

Parágrafo Sexto:

O Administrador fica proibido de prestar garantias, fianças ou avais em negócios estranhos ao objetivo social;

Parágrafo Sétimo:

A Sociedade movimentará pelo menos 3 (três) contas bancárias, como segue:

LP 

- A) – Conta corrente para cobranças e pagamentos de clientes e quaisquer outras fontes, que será movimentada apenas pelas pessoas designadas pelo sócio majoritário;
- B) – Conta corrente apenas para o fim de pagamento da folha de salários, que será movimentada pelo Administrador de acordo com as cláusulas do presente contrato;
- C) – Conta corrente para outros desembolsos, que será movimentada pelo Administrador de acordo com as cláusulas do presente contrato.

Clausula Sétima - Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de outros tantos suplentes e somente será instalado por deliberação tomada em Reunião de Sócios, terminando cada período de funcionamento na primeira Reunião de Sócios, que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo Único:

A Reunião de Sócios que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, elegerá os seus membros e fixará a sua remuneração.

Clausula Oitava - Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo compor-se-á de 3 (três) membros, residentes no país ou no exterior.

Parágrafo Primeiro:

São eleitos membros do Conselho Consultivo, por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, as seguintes pessoas:

- A) – **EMIL YOUSSEFZADEH**, norte americano, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Palos Verdes, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América;
- B) – **UMAR JAVED**, norte americano, casado, maior, empresário, residente e domiciliado em 181 612 Corby Avenue, Artesia, CA, Estados Unidos da América; e
- C) – **SHAFIGH YOUSSEFZADEH**, norte americano, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Palos Verdes, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

Parágrafo Segundo:

O Conselho Consultivo terá os seguintes poderes:

- A) – Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- B) – Aprovar o orçamento e os planos da Sociedade a curto, médio e longo prazo;
- C) – Orientar e aconselhar o Administrador, tanto do ponto de vista técnico, relativamente ao objeto da Sociedade, quanto do ponto de vista da administração desta;
- D) – Manifestar-se sobre assuntos de interesse da Sociedade não especificamente reservados à competência do Administrador e dos sócios.

Parágrafo Terceiro:

CP
D.

Parágrafo Primeiro:

Ao término de cada exercício social, serão preparadas demonstrações financeiras de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Parágrafo Segundo:

Balanços intercalados poderão ser levantados inclusive para a distribuição de lucros, sempre de acordo com a deliberação dos sócios representando a maioria do Capital Social e os lucros e prejuízos assim apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios estritamente na proporção da sua participação no Capital Social.

Clausula Onze - Alterações Contratuais

Os sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social poderão a qualquer momento alterar o Contrato Social, para qualquer fim, inclusive para destituir Administradores e excluir sócios da Sociedade.

Cláusula Doze - Foro

Fica eleito, para dirimir quaisquer dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o Foro de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Treze - Omissões

Aos casos omissos deste contrato, aplicar-se-ão as disposições do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) referente às sociedades limitadas e, supletivamente, as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, modificada pela Lei nº 10.303/2001.

O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa ou concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º CC 2002).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de constituição do Contrato Social, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas.

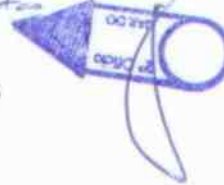
Brasília - DF, 02 de outubro de 2008.


VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Pp. Cesar de Mendonça Dantas
Administrador


BROADEDGE INC
Pp. Sérgio Kós Chermont de Britto

Cesar de Mendonça Dantas

BROAEDGE BRASIL
Cesar de Mendonça Dantas
Administrador



Testemunhas:

Roberto Nascimento
ROBERTO NASCIMENTO FARIAS
CPF 698.852.811-34 07140-O CRC/DF


Antônio Jardim Evangelista Junior
ANTÔNIO JARDIM EVANGELISTA JUNIOR
CPF 091.908.527-02

2o. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 BL. 01 LJ 24 TERREO
ED. ASSIS CHATEAUBRIANO - BRASÍLIA/DF
CNFJ/HF 00.618.421/0001-80

RECONHECO por AUTENTICIDADE a(s) firma(s)
de:
[03036]W1F5J- CESAR DE MENDONÇA DANTAS

Em testemunha da verdade
BRASÍLIA, 03 de Novembro de 2008

IGORIANO MARGES TEIXEIRA - TABELIAO
FRANILDO SARAES CORREA - TABELIAO SUBSTITUI
VENOVES ALVES GONCALVES - ESC. NOT. AUT.
IRITH OLIVEIRA B. PAES - ESC. NOT. AUT.
CLAYTON NASCIMENTO BERNARDO - ESC. NOT. AUT.

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/11/2008 SOB Nº: 20080789994
Protocolo: 08/078999-4, DE 26/09/2008

Empresa: 53 2 0144829 1
BROAEDGE BRASIL
TELHCOMUNICAÇÕES LTDA

Antonio Celson G. Mendes
ANTONIO CELSON G. MENDES
SECRETARIO-GERAL

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL n.º 2.º.

BROADEDGE BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Sociedade Empresária Limitada, constituída por:

VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede social instalada no Setor de Indústrias Gráficas - SIG/Sul - Quadra 06 - Lote 1395 - Parte - 2º Pavimento - CEP 70.610-480 - Brasília/DF, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal - Brasília/DF, sob o **NIRE n.º. 53 201352463**, por despacho de 18.08.2006, alterado conforme protocolo n.º. 20060510129, por despacho de 06.12.2006, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º. 07.250.530/0001-37** e no **CF/DF sob o n.º. 07.479.839/001-17**, neste ato representada por seu bastante procurador e Administrador, **César de Mendonça Dantas**, brasileiro, economista, natural de Brasília/DF, filho de Ademildes de Mendonça Dantas e Nelson Henriques Dantas, nascido em 12 de julho de 1975, portador da carteira de identidade n.º 949 509, expedida pela SSP/DF em 02.02.1993, e inscrito no CPF sob o n.º 340.744.491-53, residente e domiciliado no SQS 316 - Bloco J - Apartamento 106 - Asa Sul - CEP 70.387-100 - Brasília/DF; e

BROADEDGE, INC., empresa norte-americana constituída sob as leis da Califórnia, Estados Unidos da América - E.U.A, com sede na cidade de Irvine, em 2 Faraday, Califórnia, 92618, inscrita no **CNPJ sob o n.º 08.327.344/0001-11**, neste ato representada por seu bastante procurador Sergio Kós Chermont de Britto, que assina Sergio Chermont de Britto, brasileiro, casado, advogado, portadora da carteira de identidade n.º 6683, expedida pela OAB/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.625.477-15, estabelecido na Avenida Nilo Peçanha n.º 11, 11º andar, Conjunto 1105 - CEP 20.020-100 - Rio de Janeiro/RJ, de acordo com a procuração a ele outorga na cidade de Irvine, Califórnia, Estados Unidos da América, em 14 de novembro de 2006, traduzida por Tradutor Público Juramentado e Interprete Comercial, conforme Tradução no. 185/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Únicos sócios da **BROADEDGE BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.,** com sede social instalada no Setor de Indústrias Gráficas - SIG/Sul - Quadra 06 - Lote 1395 - Parte - 2º Pavimento - CEP 70.610-480 - Brasília/DF, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal - Brasília/DF, sob o **NIRE n.º. 53 201448291**, por despacho de 21.01.2008, inscrita no **CNPJ/MF sob o n.º. 09.354.828/0001-12** e no **CF/DF sob o n.º. 07.498.866/001-00 RESOLVEM**, assim, alterá-lo e consolidá-lo, o que fazem, consoantes as condições que se seguem, na melhor forma de direito.

PRIMEIRO - Alteração da Sede Social

A sede social da Sociedade esta instalada no Setor de Indústrias Gráficas - SIG/Sul - Quadra 03 - Bloco C - Lote 42 - loja n.º 37 Parte - Segundo Andar - CEP: 70610-433 - Brasília/DF. A sociedade poderá instalar filial em qualquer parte do território nacional, mediante alteração do Contrato Social.

Considerando as alterações acima expressas, a melhor forma de direito, e a vontade do Sócio Cotista que o subscreve, o **CONTRATO SOCIAL DA BROADEDGE BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** passa a vigor consoante as seguintes Cláusulas e Condições, assim consolidadas:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO BROADEDGE BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA Segunda alteração

Cláusula Primeira - Denominação Social



10

10

A Sociedade Empresária Limitada gira sob a denominação empresarial de **BROAEDGE BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, adotando o nome fantasia de "**BROAEDGE BRASIL**".

Cláusula Segunda - Sede Social

A sede social da Sociedade esta instalada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG/Sul – Quadra 03 – Bloco C - Lote 42 – loja nº 37 Parte – Segundo Andar – CEP: 70610-433 - Brasília/DF. A sociedade poderá instalar filial em qualquer parte do território nacional, mediante alteração do Contrato Social.

Cláusula Terceira - Início de Atividade, Prazo de Duração e Término do Exercício Social

A Sociedade iniciou suas atividades em 1º de outubro de 2007, na cidade Brasília/DF, e seu prazo de duração é indeterminado. Seu exercício social coincide com o calendário civil.

Cláusula Quarta - Objetivos Sociais

A sociedade tem por objetivo social:

- i) o comércio atacadista, importação e exportação de equipamentos de telecomunicações, acessórios e equipamentos complementares;
- ii) prestação de serviços de projeto, instalação, operação, manutenção e reparação de sistemas de telecomunicações e multimídia;
- iii) assessoria de comércio exterior;
- iv) intermediação comercial;
- v) licenciamento e manutenção de software;
- vi) prestação de serviço de comunicação multimídia (SCM);
- vii) prestação de serviços de projeto, instalação, operação, manutenção e reparação de redes de transmissão e de distribuição de energia elétrica; e
- viii) prestação de serviços de engenharia de telecomunicações, e de construção e reparação de redes de telecomunicações.

Cláusula Quinta - Capital Social

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil Reais), inteiramente integralizado, nesta data, em moeda corrente do país, dividido em 160.000 (cento e sessenta mil), cotas, de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, está assim distribuído:

Nome dos Sócios	Participação R\$	Quantidade Cotas	Participação %
VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	158.400,00	158.400	99,00 %
BROAEDGE INC	1.600,00	1.600	1,00 %

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta Administração e Uso da Denominação Empresarial

A administração da Sociedade e o uso da denominação empresarial será de responsabilidade de **CÉSAR DE MENDONÇA DANTAS**, brasileiro, economista, natural de Brasília/DF, residente e domiciliado no SQS 316 – Bloco J – Apartamento 106 – Asa Sul - CEP 70.387-100 – Brasília/DF, portador da carteira de identidade nº 949 509, expedida pela SSP/DF em 02.02.1993, e inscrito no CPF sob o nº 340.744.491-53, que exercerá o cargo de Diretor Geral Administrador.

Parágrafo Primeiro:

O Administrador fica dispensado de prestação de caução em garantia de suas funções.

Parágrafo Segundo:

O Administrador terá plena representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, e os poderes normais de administração, notadamente os seguintes:

- A) – Pagamento da Folha de Salário dos Empregados;
- B) – Pagamento de Fornecedores até o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cada pagamento, ficando certo que se os pagamentos a um determinado fornecedor ou vendedor excederem a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a prévia aprovação escrita do sócio majoritário será exigida, aprovação essa que poderá ser obtida sob a forma de *fac-simile* ou correio eletrônico no formato *pdf* com a assinatura autorizada do sócio majoritário;
- C) – Pagamento dos aluguéis e demais despesas da sede e das filiais; e
- D) – Pagamento das despesas com os empregados e despesas legítimas de viagem.

Parágrafo Terceiro:

Dependerá de prévia aprovação escrita do sócio majoritário, a prática dos atos a seguir relacionados, aprovação essa que poderá ser obtida sob a forma de *fac-simile* contendo as assinaturas autorizadas das pessoas indicadas na Clausula Oitava do presente Contrato Social, ficando certo que qualquer uma assinatura será suficiente e constituirá a aprovação do sócio majoritário:

- A) – Assinatura de contratos, acordos e compromissos com prazo de execução superior a 3 (três) meses, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros instrumentos que importem em alteração ou criação de obrigações para a Sociedade, de valor superior a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- B) – Emissão, endosso, aceite e aval de cheques e títulos de crédito, de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- C) – Cessão, transferência ou extinção de direitos de que a Sociedade seja titular, de valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- D) – Todos os outros atos que envolvam responsabilidade para a Sociedade, de valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- E) – Comprar, vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar quaisquer itens do Ativo Permanente da Sociedade;

- F) – Contrair e conceder empréstimos de qualquer natureza;
- G) – Constituir quaisquer novas sociedades ou subsidiárias detidas integralmente ou parcialmente pela Sociedade, e
- H) – Abrir contas bancárias em qualquer banco no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Quarto:

Dependerá, também, da prévia aprovação escrita do sócio majoritário, a nomeação e constituição de procuradores *ad negotia* em nome da Sociedade para fins específicos e procuradores *ad judicia* para representá-la em Juízo, ficando certo que com exceção das procurações *ad judicia*, todas as demais deverão ter prazo de validade limitado.

Parágrafo Quinto:

A remuneração do Administrador será determinada pela maioria dos sócios presentes em Reunião de Sócios;

Parágrafo Sexto:

O Administrador fica proibido de prestar garantias, fianças ou avais em negócios estranhos ao objetivo social;

Parágrafo Sétimo:

A Sociedade movimentará pelo menos 3 (três) contas bancárias, como segue:

- A) – Conta corrente para cobranças e pagamentos de clientes e quaisquer outras fontes, que será movimentada apenas pelas pessoas designadas pelo sócio majoritário;
- B) – Conta corrente apenas para o fim de pagamento da folha de salários, que será movimentada pelo Administrador de acordo com as cláusulas do presente contrato;
- C) – Conta corrente para outros desembolsos, que será movimentada pelo Administrador de acordo com as cláusulas do presente contrato.

Clausula Sétima - Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de outros tantos suplentes e somente será instalado por deliberação tomada em Reunião de Sócios, terminando cada período de funcionamento na primeira Reunião de Sócios, que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo Único:

A Reunião de Sócios que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, elegerá os seus membros e fixará a sua remuneração.

Clausula Oitava - Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo compor-se-á de 3 (três) membros, residentes no país ou no exterior.

Parágrafo Primeiro:

São eleitos membros do Conselho Consultivo, por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, as seguintes pessoas:

- A) - **EMIL YOUSSEFZADEH**, norte americano, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Palos Verdes, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América;
- B) - **UMAR JAVED**, norte americano, casado, maior, empresário, residente e domiciliado em 181 612 Corby Avenue, Artesia, CA, Estados Unidos da América; e
- C) - **SHAFIGH YOUSSEFZADEH**, norte americano, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Palos Verdes, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

Parágrafo Segundo:

O Conselho Consultivo terá os seguintes poderes:

- A) - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- B) - Aprovar o orçamento e os planos da Sociedade a curto, médio e longo prazo;
- C) - Orientar e aconselhar o Administrador, tanto do ponto de vista técnico, relativamente ao objeto da Sociedade, quanto do ponto de vista da administração desta;
- D) - Manifestar-se sobre assuntos de interesse da Sociedade não especificamente reservados à competência do Administrador e dos sócios.

Parágrafo Terceiro:

O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que os sócios ou o Administrador acharem necessário ouvi-lo ou os interesses da Sociedade o exigirem;

Parágrafo Quarto:

As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas nesta cidade, ou em qualquer outra cidade do Brasil ou do exterior, de acordo com a conveniência dos Conselheiros;

Parágrafo Quinto:

Qualquer membro do Conselho Consultivo poderá convocar as reuniões do mesmo;

Parágrafo Sexto:

Para deliberar validamente nas reuniões do Conselho Consultivo, será necessária a presença de pelo menos dois dos seus membros, sendo um deles obrigatoriamente **EMIL YOUSSEFZADEH** ou **UMAR JAVED**, e todas as deliberações deverão ser unâimes;

Parágrafo Sétimo:

A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelos sócios.

Clausula Nona - Reuniões e Deliberações Sociais

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião formalmente convocada, sendo certo que deverá ocorrer pelo menos uma reunião anual, sempre nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas do Administrador e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados Econômicos do Exercício.

Parágrafo Primeiro:



As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que lhes seria objeto, salvo no caso da reunião anual referida no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo:

As deliberações tomadas em Reunião de Sócios obedecerão aos seguintes quoruns:

- A) – Maioria absoluta, mais da metade do Capital Social, para deliberar sobre a destituição dos Administradores não sócios e pedido de concordata;
- B) – Dois terços do Capital Social, para deliberar sobre a destituição de sócios Administradores;
- C) – Três quartos do Capital Social, para deliberar sobre a modificação do Contrato Social e a Incorporação, Fusão e a Dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- D) – Maioria dos Presentes, para deliberar sobre a aprovação das contas do Administrador e a nomeação e destituição dos liquidantes.

Parágrafo Terceiro:

Nos casos omissos deste contrato ou da Lei nº 10406/2002, as deliberações sociais serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes à Reunião de Sócios.

Cláusula Dez - Balanço e Distribuição de Resultados

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro:

Ao término de cada exercício social, serão preparadas demonstrações financeiras de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Parágrafo Segundo:

Balanços intercalados poderão ser levantados inclusive para a distribuição de lucros, sempre de acordo com a deliberação dos sócios representando a maioria do Capital Social e os lucros e prejuízos assim apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios estritamente na proporção da sua participação no Capital Social.

Cláusula Onze - Alterações Contratuais

Os sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social poderão a qualquer momento alterar o Contrato Social, para qualquer fim, inclusive para destituir Administradores e excluir sócios da Sociedade.

Cláusula Doze - Foro

Fica eleito, para dirimir quaisquer dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o Foro de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Treze - Omissões

D

oo

Aos casos omissos deste contrato, aplicar-se-ão as disposições do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) referente às sociedades limitadas e, supletivamente, as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, modificada pela Lei nº 10.303/2001.

O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa ou concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º CC 2002).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de constituição do Contrato Social, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília - DF, 02 de outubro de 2008.

Cesar de Mendonça Dantas

VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Pp. Cesar de Mendonça Dantas
Administrador

Sergio Kós Chermont de Brito

BROAEDGE INC
Pp. Sergio Kós Chermont de Brito

Cesar de Mendonça Dantas

BROAEDGE BRASIL
Cesar de Mendonça Dantas
Administrador

Testemunhas:

Roberto Nascimento Farias
ROBERIO NASCIMENTO FARIAS
CPF 698.852.811-34 07140-O CRC/DF

Antônio Jardim Evangelista Junior
ANTÔNIO JARDIM EVANGELISTA JUNIOR
CPF 091.908.527-02

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notario: GUIO MACIEL
Av. Nilo Pecanha, 26- LOJA A - RJ - Tel: 2144-7474
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
SERGIO KOS CHERMONT DE BRITTO

Rio de Janeiro, 08 de Dezembro de 2008 às 13:34:38
Em Testemunha da Verdade.

ANTONIO LUIZ DA SILVA LIMA-ESCREVENTE AUTORIZADO
Usuário do sistema: THIAGO ANASTACIO BASTOS
Total R\$ 1,50



2o. OFICIO DE NOTAS E PROTESTO
SRTV/SUL QD. 701 SL. 01 L3 24 TERRED
ED. ASSIS CHATEAUBRIAND - BRASLIA/DF
CNPJ/NF 00.618.421/0001-80

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANCA a(s)
firma(s) de:
[LPPB0nP23-CESAR DE MENDONCA DANTAS
[2]

Em [] de [] de [] de 2008,
BRASLIA, DF de [] de 2008

INGO WILSON MORGES JUNIOR - TABELIAO
IRANILDO SIMÕES JUNIOR - TABELIAO SUBSTITUI
LEONILDES ALVES ROVEIRA - ESC. NOT. AUT.
IRIXAVOLDES S. P. PAES - ESC. NOT. AUT.
VICENTYNO MONTENEGRO BERNARDI - ESC. NOT. AUT.

**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/11/2008 SOB Nº: 20080789994
Protocolo: 08/078999-4, DE 26/09/2008

Empresa: 53 2 0144829 1
BROADEDGE BRASIL
TELECOMUNICAÇÕES LTDA


ANTONIO CELSON G. MENDES
SECRETARIO-GERAL

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL nº. 3º

BROADEDGE BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Sociedade Empresária Limitada, constituída por:

VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede social instalada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG/Sul – Quadra 06 – Lote 1395 – Parte – 2º Pavimento - CEP 70.610-480 - Brasília/DF, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal - Brasília/DF, sob o **NIRE nº. 53 201352463**, por despacho de 18.08.2006, alterado conforme protocolo nº. 20060510129, por despacho de 06.12.2006, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 07.250.530/0001-37** e no **CF/DF sob o nº. 07.479.839/001-17**, neste ato representada por seu bastante procurador e Administrador, **César de Mendonça Dantas**, brasileiro, economista, solteiro, natural de Brasília/DF, filho de Ademildes de Mendonça Dantas e Nelson Henriques Dantas, nascido em 12 de julho de 1975, portador da carteira de identidade nº 949 509, expedida pela SSP/DF em 02.02.1993, e inscrito no CPF sob o nº 340.744.491-53, residente e domiciliado no SQS 316 – Bloco J – Apartamento 106 – Asa Sul - CEP 70.387-100 – Brasília/DF; e

BROADEDGE, INC., empresa norte-americana constituída sob as leis da Califórnia, Estados Unidos da América - E.U.A, com sede na cidade de Irvine, em 2 Faraday, Califórnia, 92618, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.327.344/0001-11**, neste ato representada por seu bastante procurador, **SÉRGIO KÓS CHERMONT DE BRITO**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, advogado, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Noélia Kós Chermont de Brito e de Eduardo Chermont de Brito, portador da carteira de identidade nº. 6.683, expedida pela OAB/RJ em 03.02.2006, e inscrito no CPF sob o nº 007.625.477-15, estabelecido na Avenida Nilo Peçanha nº 11, 11º andar, Conjunto 1105 – CEP 20.020-100 – Rio de Janeiro/RJ, de acordo com a procuração a ele outorga na cidade de Irvine, Califórnia, Estados Unidos da América, em 14 de novembro de 2006, traduzida por Tradutor Público Juramentado e Interprete Comercial, conforme Tradução no. 185/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Únicos sócios da **BROADEDGE BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede social instalada no Setor de Indústrias Gráficas – SIG/Sul – Quadra 06 – Lote 1395 – Parte – 2º Pavimento - CEP 70.610-480 - Brasília/DF, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal - Brasília/DF, sob o **NIRE nº. 53 201448291**, por despacho de 21.01.2008, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 09.354.828/0001-12** e no **CF/DF sob o nº. 07.498.866/001-00 RESOLVEM**, assim, alterá-lo e consolidá-lo, o que fazem, consoantes as condições que se seguem, na melhor forma de direito.

1. É alterado o endereço da sede social da Sociedade do Setor de Indústrias Gráficas – SIG/Sul – Quadra 06 – Lote 1395 – Parte – 2º Pavimento - CEP 70.610-480 - Brasília/DF para o **SETOR DE INDÚSTRIAS GRÁFICAS COMÉRCIO LOCAL QUADRA 03 BLOCO "C" LOJA 37 - PARTE "A" - CEP: 70.610-430 - BRASÍLIA - DF.**

2. Conforme previamente aprovado pelos sócios em reunião prévia realizada em 31/12/2009, é aumento o capital social da Sociedade de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil Reais) para R\$ 469.044,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quarenta e quatro reais), ou seja, um aumento no valor de R\$ 309.044,00 (trezentos e nove mil e quarenta e quatro reais), representado por 309.044 (trezentas e nove mil e quarenta e quatro) novas quotas no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, totalmente subscrito pela sócia **VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com a anuência da sócia **BROADEDGE, INC.**

3. A sócia **VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** integraliza o aumento de capital a que se refere o item 2, acima, mediante a conferência de bens constantes de seu ativo imobilizado representado por máquinas e equipamentos de estação terrena de DVB-RCS, contabilizados pelo valor de R\$ 309.044,00 (trezentos e nove mil e quarenta e quatro reais), conforme aprovado pela Reunião de Sócios da **VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** de 31/12/2009.



4. Em virtude do aumento de capital acima, a Cláusula Quinta – Capital Social – passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quinta - Capital Social"

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 469.044,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quarenta e quatro reais), totalmente integralizado em bens e moeda corrente do país, dividido em 469.044 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quarenta e quatro) cotas, do valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Nome dos Sócios	Participação R\$	Quantidade Cotas	Participação %
VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	467.444,00	467.444	99,6589%
BROADEDGE INC	1.600,00	1.600	0,3411%
TOTAL	469.044,00	469.044	100%

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente."

5. Assim, o texto consolidado do CONTRATO SOCIAL DA **BROADEDGE BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** passa a vigorar consoante às seguintes Cláusulas e Condições:

**"CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
BROADEDGE BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA**

Cláusula Primeira - Denominação Social

A Sociedade Empresária Limitada gira sob a denominação empresarial de **BROADEDGE BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, adotando o nome fantasia de "**BROADEDGE BRASIL**".

Cláusula Segunda - Sede Social

A sede social da Sociedade esta instalada Setor de Indústrias Gráficas - Comércio Local - Quadra 03 - Bloco "C" - Loja 37 - Parte "A" - Cep: 70.610-430 - Brasília - Df. A Sociedade poderá instalar filial em qualquer parte do território nacional, mediante alteração do Contrato Social.

Cláusula Terceira - Início de Atividade, Prazo de Duração e Término do Exercício Social

A Sociedade iniciou suas atividades em 1º de outubro de 2007, na cidade Brasília/DF, e seu prazo de duração é indeterminado. Seu exercício social coincide com o calendário civil.

Cláusula Quarta - Objetivos Sociais

A sociedade tem por objetivo social:

i) o comércio atacadista, importação e exportação de equipamentos de telecomunicações, acessórios e equipamentos complementares;

- ii) prestação de serviços de projeto, instalação, operação, manutenção e reparação de sistemas de telecomunicações e multimídia;
- iii) assessoria de comércio exterior;
- iv) intermediação comercial;
- v) licenciamento e manutenção de software;
- vi) prestação de serviço de comunicação multimídia (SCM);
- vii) prestação de serviços de projeto, instalação, operação, manutenção e reparação de redes de transmissão e de distribuição de energia elétrica; e
- viii) prestação de serviços de engenharia de telecomunicações, e de construção e reparação de redes de telecomunicações.

Cláusula Quinta - Capital Social

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 469.044,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quarenta e quatro reais), totalmente integralizado em bens e moeda corrente do país, dividido em 469.044 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quarenta e quatro) cotas, do valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Nome dos Sócios	Participação R\$	Quantidade Cotas	Participação %
VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	467.444,00	467.444	99,6589%
BROADEDGE INC	1.600,00	1.600	0,3411%
TOTAL	469.044,00	469.044	100%

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - Administração e Uso da Denominação Empresarial

A administração da Sociedade e o uso da denominação empresarial será de responsabilidade de **CÉSAR DE MENDONÇA DANTAS**, brasileiro, solteiro, economista, natural de Brasília/DF, residente e domiciliado no SQS 316 – Bloco J – Apartamento 106 – Asa Sul – CEP 70.387-100 – Brasília/DF, portador da carteira de identidade nº 949 509, expedida pela SSP/DF em 02.02.1993, e inscrito no CPF sob o nº 340.744.491-53, que exercerá o cargo de Diretor Geral Administrador.

Parágrafo Primeiro:

O Administrador fica dispensado de prestação de caução em garantia de suas funções.

Parágrafo Segundo:

O Administrador terá plena representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, e os poderes normais de administração, notadamente os seguintes:

- A) – Pagamento da Folha de Salário dos Empregados;
- B) – Pagamento de Fornecedores até o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cada pagamento, ficando certo que se os pagamentos a um determinado fornecedor ou vendedor excederem a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a prévia aprovação escrita do sócio majoritário será exigida, aprovação essa que

poderá ser obtida sob a forma de *fac-simile* ou correio eletrônico no formato pdf com a assinatura autorizada do sócio majoritário;

- C) – Pagamento dos aluguéis e demais despesas da sede e das filiais; e
- D) – Pagamento das despesas com os empregados e despesas legítimas de viagem.

Parágrafo Terceiro:

Dependerá de prévia aprovação escrita do sócio majoritário, a prática dos atos a seguir relacionados, aprovação essa que poderá ser obtida sob a forma de *fac-simile* contendo as assinaturas autorizadas das pessoas indicadas na Clausula Oitava do presente Contrato Social, ficando certo que qualquer uma assinatura será suficiente e constituirá a aprovação do sócio majoritário:

- A) – Assinatura de contratos, acordos e compromissos com prazo de execução superior a 3 (três) meses, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros instrumentos que importem em alteração ou criação de obrigações para a Sociedade, de valor superior a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- B) – Emissão, endosso, aceite e aval de cheques e títulos de crédito, de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- C) – Cessão, transferência ou extinção de direitos de que a Sociedade seja titular, de valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- D) – Todos os outros atos que envolvam responsabilidade para a Sociedade, de valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- E) – Comprar, vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar quaisquer itens do Ativo Permanente da Sociedade;
- F) – Contrair e conceder empréstimos de qualquer natureza;
- G) – Constituir quaisquer novas sociedades ou subsidiárias detidas integralmente ou parcialmente pela Sociedade, e
- H) – Abrir contas bancárias em qualquer banco no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Quarto:

Dependerá, também, da prévia aprovação escrita do sócio majoritário, a nomeação e constituição de procuradores *ad negotia* em nome da Sociedade para fins específicos e procuradores *ad judicium* para representá-la em Juízo, ficando certo que com exceção das procurações *ad judicium*, todas as demais deverão ter prazo de validade limitado.

Parágrafo Quinto:


A remuneração do Administrador será determinada pela maioria dos sócios presentes em Reunião de Sócios;

Parágrafo Sexto:

O Administrador fica proibido de prestar garantias, fianças ou avais em negócios estranhos ao objetivo social;

Parágrafo Sétimo:

A Sociedade movimentará pelo menos 3 (três) contas bancárias, como segue:

LA 

- A) - Conta corrente para cobranças e pagamentos de clientes e quaisquer outras fontes, que será movimentada apenas pelas pessoas designadas pelo sócio majoritário;
- B) - Conta corrente apenas para o fim de pagamento da folha de salários, que será movimentada pelo Administrador de acordo com as cláusulas do presente contrato;
- C) - Conta corrente para outros desembolsos, que será movimentada pelo Administrador de acordo com as cláusulas do presente contrato.

Clausula Sétima - Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de outros tantos suplentes e somente será instalado por deliberação tomada em Reunião de Sócios, terminando cada período de funcionamento na primeira Reunião de Sócios, que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo Único:

A Reunião de Sócios que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, elegerá os seus membros e fixará a sua remuneração.

Clausula Oitava - Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo compor-se-á de 3 (três) membros, residentes no país ou no exterior.

Parágrafo Primeiro:

São eleitos membros do Conselho Consultivo, por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, as seguintes pessoas:

- A) - **EMIL YOUSSEFZADEH**, norte americano, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Palos Verdes, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América;
- B) - **UMAR JAVED**, norte americano, casado, maior, empresário, residente e domiciliado em 181 612 Corby Avenue, Artesia, CA, Estados Unidos da América; e
- C) - **SHAFIGH YOUSSEFZADEH**, norte americano, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Palos Verdes, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

Parágrafo Segundo:

O Conselho Consultivo terá os seguintes poderes:

- A) - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- B) - Aprovar o orçamento e os planos da Sociedade a curto, médio e longo prazo;
- C) - Orientar e aconselhar o Administrador, tanto do ponto de vista técnico, relativamente ao objeto da Sociedade, quanto do ponto de vista da administração desta;
- D) - Manifestar-se sobre assuntos de interesse da Sociedade não especificamente reservados à competência do Administrador e dos sócios.

Parágrafo Terceiro:

O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que os sócios ou o Administrador acharem necessário ouvi-lo ou os interesses da Sociedade o exigirem;

Parágrafo Quarto:

As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas nesta cidade, ou em qualquer outra cidade do Brasil ou do exterior, de acordo com a conveniência dos Conselheiros;

Parágrafo Quinto:

Qualquer membro do Conselho Consultivo poderá convocar as reuniões do mesmo;

Parágrafo Sexto:

Para deliberar validamente nas reuniões do Conselho Consultivo, será necessária a presença de pelo menos dois dos seus membros, sendo um deles obrigatoriamente **EMIL YOUSSEFZADEH** ou **UMAR JAVED**, e todas as deliberações deverão ser unânimes;

Parágrafo Sétimo:

A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelos sócios.

Clausula Nona - Reuniões e Deliberações Sociais

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião formalmente convocada, sendo certo que deverá ocorrer pelo menos uma reunião anual, sempre nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas do Administrador e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados Econômicos do Exercício.

Parágrafo Primeiro:

As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que lhes seria objeto, salvo no caso da reunião anual referida no caput desta clausula.

Parágrafo Segundo:

As deliberações tomadas em Reunião de Sócios obedecerão aos seguintes quoruns:

- A) – Maioria absoluta, mais da metade do Capital Social, para deliberar sobre a destituição dos Administradores não sócios e pedido de concordata;
- B) – Dois terços do Capital Social, para deliberar sobre a destituição de sócios Administradores;
- C) – Três quartos do Capital Social, para deliberar sobre a modificação do Contrato Social e a Incorporação, Fusão e a Dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- D) – Maioria dos Presentes, para deliberar sobre a aprovação das contas do Administrador e a nomeação e destituição dos liquidantes.

Parágrafo Terceiro:

Nos casos omissos deste contrato ou da Lei nº 10406/2002, as deliberações sociais serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes à Reunião de Sócios.

Cláusula Dez - Balanço e Distribuição de Resultados

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro:

Ao término de cada exercício social, serão preparadas demonstrações financeiras de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.



Parágrafo Segundo:

Balanços intercalados poderão ser levantados inclusive para a distribuição de lucros, sempre de acordo com a deliberação dos sócios, representando a maioria do Capital Social e os lucros e prejuízos assim apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios estritamente na proporção da sua participação no Capital Social.

Clausula Onze - Alterações Contratuais

Os sócios representando ¾ (três quartos) do Capital Social poderão a qualquer momento alterar o Contrato Social, para qualquer fim, inclusive para destituir Administradores e excluir sócios da Sociedade.

Cláusula Doze - Foro

Fica eleito, para dirimir quaisquer dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o Foro de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Treze - Omissões

Aos casos omissos deste contrato, aplicar-se-ão as disposições do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) referente às sociedades limitadas e, supletivamente, as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, modificada pela Lei nº 10.303/2001.

O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa ou concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º CC 2002).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de constituição do Contrato Social, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília - DF, 31 de dezembro de 2009

Cesar de Mendonça Dantas
VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Pp. Cesar de Mendonça Dantas
Administrador

Sérgio Kós Chermont de Brito
BROAEDGE INC
Pp. Sérgio Kós Chermont de Brito

Cesar de Mendonça Dantas
BROAEDGE BRASIL
Cesar de Mendonça Dantas
Administrador

Testemunhas:

Luciana José Rodrigues
LUCIANA JOSÉ RODRIGUES
CPF 010.904.121-69

Antônio Jardim Evangelista Junior
ANTÔNIO JARDIM EVANGELISTA JUNIOR
CPF 091.908.527-02

23º OFÍCIO DE REGISTRO
VIDE VERSO

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL nº4.

BROAEDGE BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Sociedade Empresária Limitada, constituída por:

VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede social instalada Setor SIG/SUL Comércio Local Quadra 03 Bloco C Lote 42 Loja 37 - 70.610-430 - Brasília-DF, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal - Brasília/DF, sob o **NIRE nº. 53 201352463**, por despacho de 18.08.2006, alterado conforme protocolo nº. 20060510129, por despacho de 06.12.2006, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 07.250.530/0001-37** e no **CF/DF sob o nº. 07.479.839/001-17**, neste ato representada por seu bastante procurador e Administrador, **César de Mendonça Dantas**, brasileiro, economista, solteiro, natural de Brasília/DF, filho de Ademildes de Mendonça Dantas e Nelson Henriques Dantas, nascido em 12 de julho de 1975, portador da carteira de identidade nº 949 509, expedida pela SSP/DF em 02.02.1993, e inscrito no CPF sob o nº 340.744.491-53, residente e domiciliado no SQS 316 - Bloco J - Apartamento 106 - Asa Sul - CEP 70.387-100 - Brasília/DF; e

BROAEDGE, INC., empresa norte-americana constituída sob as leis da Califórnia, Estados Unidos da América - E.U.A, com sede na cidade de Irvine, em 2 Faraday, Califórnia, 92618, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.327.344/0001-11**, neste ato representada por seu bastante procurador, **SÉRGIO KÓS CHERMONT DE BRITTO**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, advogado, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Noélia Kós Chermont de Brito e de Eduardo Chermont de Brito, portador da carteira de identidade nº. 6.683, expedida pela OAB/RJ em 03.02.2006, e inscrito no CPF sob o nº 007.625.477-15, estabelecido na Avenida Nilo Peçanha nº 11, 11º andar, Conjunto 1105 - CEP 20.020-100 - Rio de Janeiro/RJ, de acordo com a procuração a ele outorga na cidade de Irvine, Califórnia, Estados Unidos da América, em 14 de novembro de 2006, traduzida por Tradutor Público Juramentado e Interprete Comercial, conforme Tradução no. 185/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Únicos sócios da **BROAEDGE BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.,** com sede social instalada no Setor de Indústrias Gráficas Comércio Local, Quadra 03, Bloco "C", Loja 37 - Parte "A" - Cep: 70.610-430 - Brasília - DF, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal - Brasília/DF, sob o **NIRE nº. 53 201448291**, por despacho de 21.01.2008, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 09.354.828/0001-12** e no **CF/DF sob o nº. 07.498.866/001-00 RESOLVEM**, assim, alterá-lo e consolidá-lo, o que fazem, consoantes as condições que se seguem, na melhor forma de direito.

1. O endereço atual da sede social da sócia **VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** é Setor SIG/SUL Comércio Local, Quadra 03, Bloco C, Lote 42, Loja 37 - 70.610-430 - Brasília-DF, alterado através da 14ª Alteração de seu Contrato Social.

5. Assim, o texto consolidado do **CONTRATO SOCIAL DA BROAEDGE BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** passa a vigorar consoante às seguintes Cláusulas e Condições:

**"CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
BROAEDGE BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede social instalada Setor SIG/SUL Comércio Local Quadra 03, Bloco C, Lote 42, Loja 37 - 70.610-430 - Brasília-DF, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal - Brasília/DF, sob o **NIRE nº. 53 201352463**, por despacho de 18.08.2006, alterado conforme protocolo nº. 20060510129, por despacho de 06.12.2006, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 07.250.530/0001-37** e no **CF/DF sob o nº. 07.479.839/001-17**, neste ato representada por seu bastante procurador e Administrador, **César de Mendonça Dantas**, brasileiro, economista, solteiro, natural de Brasília/DF, filho de Ademildes de Mendonça Dantas e Nelson Henriques Dantas, nascido em 12 de julho de 1975, portador da carteira de identidade nº 949 509, expedida pela SSP/DF em 02.02.1993, e

W D 1

inscrito no CPF sob o nº 340.744.491-53, residente e domiciliado no SQS 316 – Bloco J – Apartamento 106 – Asa Sul - CEP 70.387-100 – Brasília/DF; e

BROAEDGE, INC., empresa norte-americana constituída sob as leis da Califórnia, Estados Unidos da América - E.U.A, com sede na cidade de Irvine, em 2 Faraday, Califórnia, 92618, inscrita no CNPJ sob o nº 08.327.344/0001-11, neste ato representada por seu bastante procurador, **SÉRGIO KÓS CHERMONT DE BRITTO**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, advogado, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Noélia Kós Chermont de Brito e de Eduardo Chermont de Brito, portador da carteira de identidade nº. 6.683, expedida pela OAB/RJ em 03.02.2006, e inscrito no CPF sob o nº 007.625.477-15, estabelecido na Avenida Nilo Peçanha nº 11, 11º andar, Conjunto 1105 – CEP 20.020-100 – Rio de Janeiro/RJ, de acordo com a procuração a ele outorga na cidade de Irvine, Califórnia, Estados Unidos da América, em 14 de novembro de 2006, traduzida por Tradutor Público Juramentado e Interprete Comercial, conforme Tradução no. 185/2006 de 06 de dezembro de 2006.

Únicos sócios da **BROAEDGE BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede social instalada no Setor de Indústrias Gráficas Comércio Local, Quadra 03, Bloco "C", Loja 37 - Parte "A" - Cep: 70.610-430 - Brasília - DF, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal - Brasília/DF, sob o NIRE nº. 53 201448291, por despacho de 21.01.2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.354.828/0001-12 e no CF/DF sob o nº. 07.498.866/001-00, a seguir denominada simplesmente a "**Sociedade**", que se rege pelas seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Denominação Social

A Sociedade Empresária Limitada gira sob a denominação empresarial de **BROAEDGE BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, adotando o nome fantasia de "**BROAEDGE BRASIL**".

Cláusula Segunda - Sede Social

A sede social da Sociedade esta instalada Setor de Indústrias Gráficas - Comércio Local - Quadra 03 - Bloco "C" - Loja 37 - Parte "A" - Cep: 70.610-430 - Brasília - Df. A Sociedade poderá instalar filial em qualquer parte do território nacional, mediante alteração do Contrato Social.

Cláusula Terceira - Início de Atividade, Prazo de Duração e Término do Exercício Social

A Sociedade iniciou suas atividades em 1º de outubro de 2007, na cidade Brasília/DF, e seu prazo de duração é indeterminado. Seu exercício social coincide com o calendário civil.

Cláusula Quarta - Objetivos Sociais

A sociedade tem por objetivo social:

- i) o comércio atacadista, importação e exportação de equipamentos de telecomunicações, acessórios e equipamentos complementares;
- ii) prestação de serviços de projeto, instalação, operação, manutenção e reparação de sistemas de telecomunicações e multimídia;
- iii) assessoria de comércio exterior;
- iv) intermediação comercial;
- v) licenciamento e manutenção de software;
- vi) prestação de serviço de comunicação multimídia (SCM);
- vii) prestação de serviços de projeto, instalação, operação, manutenção e reparação de redes de transmissão e de distribuição de energia elétrica; e
- viii) prestação de serviços de engenharia de telecomunicações, e de construção e reparação de redes de telecomunicações.

Cláusula Quinta - Capital Social

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 469.044,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quarenta e quatro reais), totalmente integralizado em bens e moeda corrente do país, dividido em 469.044 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quarenta e quatro) cotas, do valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Nome dos Sócios	Participação R\$	Quantidade Cotas	Participação %
VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	467.444,00	467.444	99,6589%
BROAEDGE INC	1.600,00	1.600	0,3411%
TOTAL	469.044,00	469.044	100%

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - Administração e Uso da Denominação Empresarial

A administração da Sociedade e o uso da denominação empresarial será de responsabilidade de **CÉSAR DE MENDONÇA DANTAS**, brasileiro, solteiro, economista, natural de Brasília/DF, residente e domiciliado no SQS 316 – Bloco J – Apartamento 106 – Asa Sul - CEP 70.387-100 – Brasília/DF, portador da carteira de identidade nº 949 509, expedida pela SSP/DF em 02.02.1993, e inscrito no CPF sob o nº 340.744.491-53, que exercerá o cargo de Diretor Geral Administrador.

Parágrafo Primeiro:

O Administrador fica dispensado de prestação de caução em garantia de suas funções.

Parágrafo Segundo:

O Administrador terá plena representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, e os poderes normais de administração, notadamente os seguintes:

- A) – Pagamento da Folha de Salário dos Empregados;
- B) – Pagamento de Fornecedores até o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cada pagamento, ficando certo que se os pagamentos a um determinado fornecedor ou vendedor excederem a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a prévia aprovação escrita do sócio majoritário será exigida, aprovação essa que poderá ser obtida sob a forma de *fac-simile* ou correio eletrônico no formato pdf com a assinatura autorizada do sócio majoritário;
- C) – Pagamento dos aluguéis e demais despesas da sede e das filiais; e
- D) – Pagamento das despesas com os empregados e despesas legítimas de viagem.

Parágrafo Terceiro:

Dependerá de prévia aprovação escrita do sócio majoritário, a prática dos atos a seguir relacionados, aprovação essa que poderá ser obtida sob a forma de *fac-simile* contendo as

assinaturas autorizadas das pessoas indicadas na Clausula Oitava do presente Contrato Social, ficando certo que qualquer uma assinatura será suficiente e constituirá a aprovação do sócio majoritário:

- A) – Assinatura de contratos, acordos e compromissos com prazo de execução superior a 3 (três) meses, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros instrumentos que importem em alteração ou criação de obrigações para a Sociedade, de valor superior a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- B) – Emissão, endosso, aceite e aval de cheques e títulos de crédito, de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- C) – Cessão, transferência ou extinção de direitos de que a Sociedade seja titular, de valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- D) – Todos os outros atos que envolvam responsabilidade para a Sociedade, de valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- E) – Comprar, vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar quaisquer itens do Ativo Permanente da Sociedade;
- F) – Contrair e conceder empréstimos de qualquer natureza;
- G) – Constituir quaisquer novas sociedades ou subsidiárias detidas integralmente ou parcialmente pela Sociedade, e
- H) – Abrir contas bancárias em qualquer banco no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Quarto:

Dependerá, também, da prévia aprovação escrita do sócio majoritário, a nomeação e constituição de procuradores *ad negotia* em nome da Sociedade para fins específicos e procuradores *ad judicia* para representá-la em Juízo, ficando certo que com exceção das procações *ad judicia*, todas as demais deverão ter prazo de validade limitado.

Parágrafo Quinto:

A remuneração do Administrador será determinada pela maioria dos sócios presentes em Reunião de Sócios;

Parágrafo Sexto:

O Administrador fica proibido de prestar garantias, fianças ou avais em negócios estranhos ao objetivo social;

Parágrafo Sétimo:

A Sociedade movimentará pelo menos 3 (três) contas bancárias, como segue:

- A) – Conta corrente para cobranças e pagamentos de clientes e quaisquer outras fontes, que será movimentada apenas pelas pessoas designadas pelo sócio majoritário;
- B) – Conta corrente apenas para o fim de pagamento da folha de salários, que será movimentada pelo Administrador de acordo com as cláusulas do presente contrato;
- C) – Conta corrente para outros desembolsos, que será movimentada pelo Administrador de acordo com as cláusulas do presente contrato.

Clausula Sétima - Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de outros tantos suplentes e somente será instalado por deliberação tomada em Reunião de Sócios, terminando cada período de funcionamento na primeira Reunião de Sócios, que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo Único:

A Reunião de Sócios que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, elegerá os seus membros e fixará a sua remuneração.

Clausula Oitava - Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo compor-se-á de 3 (três) membros, residentes no país ou no exterior.

Parágrafo Primeiro:

São eleitos membros do Conselho Consultivo, por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, as seguintes pessoas:

- A) – **EMIL YOUSSEFZADEH**, norte americano, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Palos Verdes, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América;
- B) – **UMAR JAVED**, norte americano, casado, maior, empresário, residente e domiciliado em 181 612 Corby Avenue, Artesia, CA, Estados Unidos da América; e
- C) - **SHAFIGH YOUSSEFZADEH**, norte americano, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Palos Verdes, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

Parágrafo Segundo:

O Conselho Consultivo terá os seguintes poderes:

- A) – Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- B) – Aprovar o orçamento e os planos da Sociedade a curto, médio e longo prazo;
- C) – Orientar e aconselhar o Administrador, tanto do ponto de vista técnico, relativamente ao objeto da Sociedade, quanto do ponto de vista da administração desta;
- D) – Manifestar-se sobre assuntos de interesse da Sociedade não especificamente reservados à competência do Administrador e dos sócios.

Parágrafo Terceiro:

O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que os sócios ou o Administrador acharem necessário ouvi-lo ou os interesses da Sociedade o exigirem;

Parágrafo Quarto:

As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas nesta cidade, ou em qualquer outra cidade do Brasil ou do exterior, de acordo com a conveniência dos Conselheiros;

Parágrafo Quinto:

Qualquer membro do Conselho Consultivo poderá convocar as reuniões do mesmo;

Parágrafo Sexto:

Para deliberar validamente nas reuniões do Conselho Consultivo, será necessária a presença de pelo menos dois dos seus membros, sendo um deles obrigatoriamente **EMIL YOUSSEFZADEH** ou **UMAR JAVED**, e todas as deliberações deverão ser unânimes;

Parágrafo Sétimo:

A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelos sócios.

Clausula Nona - Reuniões e Deliberações Sociais

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião formalmente convocada, sendo certo que deverá ocorrer pelo menos uma reunião anual, sempre nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas do Administrador e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados Econômicos do Exercício.

Parágrafo Primeiro:

As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que lhes seria objeto, salvo no caso da reunião anual referida no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo:

As deliberações tomadas em Reunião de Sócios obedecerão aos seguintes quoruns:

- A) – Maioria absoluta, mais da metade do Capital Social, para deliberar sobre a destituição dos Administradores não sócios e pedido de concordata;
- B) – Dois terços do Capital Social, para deliberar sobre a destituição de sócios Administradores;
- C) – Três quartos do Capital Social, para deliberar sobre a modificação do Contrato Social e a Incorporação, Fusão e a Dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- D) – Maioria dos Presentes, para deliberar sobre a aprovação das contas do Administrador e a nomeação e destituição dos liquidantes.

Parágrafo Terceiro:

Nos casos omissos deste contrato ou da Lei nº 10406/2002, as deliberações sociais serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes à Reunião de Sócios.

Cláusula Dez - Balanço e Distribuição de Resultados

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro:

Ao término de cada exercício social, serão preparadas demonstrações financeiras de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Parágrafo Segundo:

Balanços intercalados poderão ser levantados inclusive para a distribuição de lucros, sempre de acordo com a deliberação dos sócios representando a maioria do Capital Social e os lucros e prejuízos assim apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios estritamente na proporção da sua participação no Capital Social.

Clausula Onze - Alterações Contratuais

Os sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social poderão a qualquer momento alterar o Contrato Social, para qualquer fim, inclusive para destituir Administradores e excluir sócios da Sociedade.



Cláusula Doze - Foro

Fica eleito, para dirimir quaisquer dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o Foro de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Treze - Omissões

Aos casos omissos deste contrato, aplicar-se-ão as disposições do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) referente às sociedades limitadas e, supletivamente, as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, modificada pela Lei nº 10.303/2001.

O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa ou concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º CC 2002).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de constituição do Contrato Social, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília - DF, 02 de junho de 2010


VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Pp. Cesar de Mendonça Dantas
Administrador


BROAEDGE INC
Pp. Sérgio Kós Chermont de Britto


BROAEDGE BRASIL
Cesar de Mendonça Dantas
Administrador

Testemunhas:


LUCIANA JOSÉ RODRIGUES
CPF 010.904.121-69


ANTÔNIO JARDIM EVANGELISTA JÚNIOR
CPF 091.908.527-02

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: GUIO MACIEL
Av. Nilo Pecanha, 26- LOJA A - RJ Tel: 2 144-7472
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
SERGIO KOS CHERMONT DE BRITTO.....
Rio de Janeiro, 07 de Junho de 2010 às 11: 18:16
Em Testemunho da Verdade.
DENILSON MAGALHAES SOUZA-ESCREVENTE AUTORIZADO - 94-10627
Usuário do sistema: RAFAEL CAMPISTA MOREIRA - 94-11527
Total - R\$ 4,97



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL nº 5.

BROADEDGE BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Sociedade Empresária Limitada, constituída por:

VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede social instalada SRES AE Centro Comercial Bloco D No. 20 - Sala 419-A Cruzeiro Velho Localidade / UF: Brasília/DF CEP:70640-543, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal - Brasília/DF, sob o **NIRE nº. 53 201352463**, por despacho de 18.08.2006, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 07.250.530/0001-37** e no **CF/DF sob o nº. 07.479.839/001-17**, neste ato representada por seu Administrador, **César de Mendonça Dantas**, brasileiro, economista, solteiro, natural de Brasília/DF, filho de Ademildes de Mendonça Dantas e Nelson Henriques Dantas, nascido em 12 de julho de 1975, portador da carteira de identidade nº 949 509, expedida pela SSP/DF em 02.02.1993, e inscrito no CPF sob o nº 340.744.491-53, residente e domiciliado no SQS 316 - Bloco J - Apartamento 106 - Asa Sul - CEP 70.387-100 - Brasília/DF; e

BROADEDGE, INC., empresa norte-americana constituída sob as leis da Califórnia, Estados Unidos da América - E.U.A, com sede na cidade de Irvine, em 2 Faraday, Califórnia, 92618, inscrita no **CNPJ sob o nº 08.327.344/0001-11**, neste ato representada por seu bastante procurador, **SÉRGIO KÓS CHERMONT DE BRITTO**, brasileiro, casado pelo regime da separação total de bens, advogado, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Noélia Kós Chermont de Brito e de Eduardo Chermont de Brito, portador da carteira de identidade nº. 6.683, expedida pela OAB/RJ em 03.02.2006, e inscrito no CPF sob o nº 007.625.477-15, estabelecido na Avenida Nilo Peçanha nº 11, 11º andar, Conjunto 1105 - CEP 20.020-100 - Rio de Janeiro/RJ, de acordo com a procuração a ele outorga na cidade de Irvine, Califórnia, Estados Unidos da América, em 23 de março de 2011, traduzida por Tradutor Público Juramentado e Interprete Comercial, conforme Tradução no. 046/2011 de 05 de abril de 2011.

Únicos sócios da **BROADEDGE BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.,** com sede social instalada no Setor de Indústrias Gráficas Comércio Local, Quadra 03, Bloco "C", Loja 37 - Parte "A" - Cep: 70.610-430 - Brasília - DF, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal - Brasília/DF, sob o **NIRE nº. 53 201448291**, por despacho de 21.01.2008, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 09.354.828/0001-12** e no **CF/DF sob o nº. 07.498.866/001-00**, a seguir denominada simplesmente "a Sociedade", e

UMAR JAVED, cidadão norte-americano, portador do **CPF/MF sob o no. 060.062.507-99**, residente e domiciliado em 723 E Meadowbrook Ave., Orange, Califórnia, 92865, EUA, neste ato representado por sua bastante procuradora **ANA MARIA LAURIA GONÇALVES**, brasileira, solteira, maior, natural do Rio de Janeiro/RJ, filha de Carlos Antonio Gonçalves e Aidyl Lauria Gonçalves, portadora da carteira de identidade nº 86.757, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 023.952.607-46, estabelecida na Avenida Nilo Peçanha nº 11, 11º andar, Conjunto 1105 - CEP 20.020-100 - Rio de Janeiro/RJ, de acordo com a procuração a ela outorga na cidade de Orange, Califórnia, Estados Unidos da América, em 21 de março de 2011, traduzida por Tradutor Público Juramentado e Interprete Comercial, conforme Tradução no. 047/2011 de 05 de abril de 2011.

Pelo presente e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado, alterar, como de fato alterado têm o contrato social da Sociedade, da seguinte forma:

1. A sócia **BROADEDGE, INC.,** detentora de 1.600 (um mil e seiscentas) quotas do capital social da Sociedade, do valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, cede e transfere todas as suas quotas para **UMAR JAVED**, com o consentimento da outra, ora admitido na Sociedade, pelo seu valor nominal, declarando a cedente ter recebido dito preço, pelo que dá plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar com relação a essa cessão e transferência.



**"CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
VODANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA.**

VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede social instalada SRES AE Centro Comercial Bloco D No. 20 - Sala 419-A Cruzeiro Velho Localidade / UF: Brasília/DF CEP:70640-543, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal - Brasília/DF, sob o **NIRE nº. 53 201352463**, por despacho de 18.08.2006, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 07.250.530/0001-37** e no **CF/DF sob o nº. 07.479.839/001-17**, neste ato representada por seu Administrador, **César de Mendonça Dantas**, brasileiro, economista, solteiro, natural de Brasília/DF, filho de Ademildes de Mendonça Dantas e Nelson Henriques Dantas, nascido em 12 de julho de 1975, portador da carteira de identidade nº 949 509, expedida pela SSP/DF em 02.02.1993, e inscrito no CPF sob o nº 340.744.491-53, residente e domiciliado no SQS 316 - Bloco J - Apartamento 106 - Asa Sul - CEP 70.387-100 - Brasília/DF; e

UMAR JAVED, cidadão norte-americano, portador do **CPF/MF sob o no. 060.062.507-99**, residente e domiciliado em 723 E Meadowbrook Ave., Orange, Califórnia, 92865, EUA, neste ato representado por sua bastante procuradora **ANA MARIA LAURIA GONÇALVES**, brasileira, solteira, maior, natural do Rio de Janeiro/RJ, filha de Carlos Antonio Gonçalves e Aidyl Lauria Gonçalves, portadora da carteira de identidade nº 86.757, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 023.952.607-46, estabelecida na Avenida Nilo Peçanha nº 11, 11º andar, Conjunto 1105 - CEP 20.020-100 - Rio de Janeiro/RJ, de acordo com a procuração a ela outorga na cidade de Orange, Califórnia, Estados Unidos da América, em 21 de março de 2011, traduzida por Tradutor Público Juramentado e Interprete Comercial, conforme Tradução no. _____ de _____.

Únicos sócios da **VODANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA.**, com sede social instalada no SRES AE Centro Comercial Bloco D No. 20 - Sala 419, Cruzeiro Velho Localidade / UF: Brasília/DF, CEP 70640-543, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal - Brasília/DF, sob o **NIRE nº. 53 201448291**, por despacho de 21.01.2008, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 09.354.828/0001-12** e no **CF/DF sob o nº. 07.498.866/001-00**, a seguir denominada simplesmente a "**Sociedade**", que se rege pelas seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Denominação Social

A Sociedade Empresária Limitada gira sob a denominação empresarial de **VODANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA.**

Cláusula Segunda - Sede Social

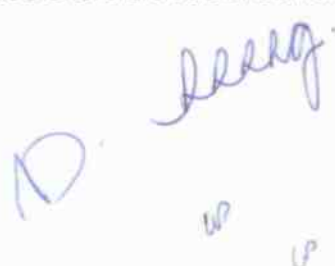
A sede social da Sociedade esta instalada SRES AE Centro Comercial Bloco D No. 20 - Sala 419, Cruzeiro Velho Localidade / UF: Brasília/DF, CEP 70640-543. A Sociedade poderá instalar filial em qualquer parte do território nacional, mediante alteração do Contrato Social.

Cláusula Terceira - Início de Atividade, Prazo de Duração e Término do Exercício Social

A Sociedade iniciou suas atividades em 1º de outubro de 2007, na cidade Brasília/DF, e seu prazo de duração é indeterminado. Seu exercício social coincide com o calendário civil.

Cláusula Quarta - Objetivos Sociais

A sociedade tem por objetivo social:



- i) o comércio atacadista, importação e exportação de equipamentos de telecomunicações, acessórios e equipamentos complementares;
- ii) prestação de serviços de projeto, instalação, operação, manutenção e reparação de sistemas de telecomunicações e multimídia;
- iii) assessoria de comércio exterior;
- iv) intermediação comercial;
- v) licenciamento e manutenção de software;
- vi) prestação de serviço de comunicação multimídia (SCM);
- vii) prestação de serviços de projeto, instalação, operação, manutenção e reparação de redes de transmissão e de distribuição de energia elétrica; e
- viii) prestação de serviços de engenharia de telecomunicações, e de construção e reparação de redes de telecomunicações.

Cláusula Quinta - Capital Social

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 469.044,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quarenta e quatro reais), totalmente integralizado em bens e moeda corrente do país, dividido em 469.044 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quarenta e quatro) cotas, do valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Nome dos Sócios	Participação R\$	Quantidade Cotas	Participação %
VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	467.444,00	467.444	99,6589%
UMAR JAVED	1.600,00	1.600	0,3411%
TOTAL	469.044,00	469.044	100%

Parágrafo Primeiro:

A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - Administração e Uso da Denominação Empresarial

A administração da Sociedade e o uso da denominação empresarial será de responsabilidade de **CÉSAR DE MENDONÇA DANTAS**, brasileiro, solteiro, economista, natural de Brasília/DF, residente e domiciliado no SQS 316 – Bloco J – Apartamento 106 – Asa Sul – CEP 70.387-100 – Brasília/DF, portador da carteira de identidade nº 949 509, expedida pela SSP/DF em 02.02.1993, e inscrito no CPF sob o nº 340.744.491-53, que exercerá o cargo de Diretor Geral Administrador.

Parágrafo Primeiro:

O Administrador fica dispensado de prestação de caução em garantia de suas funções.

Parágrafo Segundo:

O Administrador terá plena representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, e os poderes normais de administração, notadamente os seguintes:

- A) – Pagamento da Folha de Salário dos Empregados;
- B) – Pagamento de Fornecedores até o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cada pagamento, ficando certo que se os pagamentos a um determinado

fornecedor ou vendedor excederem a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a prévia aprovação escrita do sócio majoritário será exigida, aprovação essa que poderá ser obtida sob a forma de *fac-simile* ou correio eletrônico no formato *pdf* com a assinatura autorizada do sócio majoritário;

- C) – Pagamento dos aluguéis e demais despesas da sede e das filiais; e
- D) – Pagamento das despesas com os empregados e despesas legítimas de viagem.

Parágrafo Terceiro:

Dependerá de prévia aprovação escrita do sócio majoritário, a prática dos atos a seguir relacionados, aprovação essa que poderá ser obtida sob a forma de *fac-simile* contendo as assinaturas autorizadas das pessoas indicadas na Clausula Oitava do presente Contrato Social, ficando certo que qualquer uma assinatura será suficiente e constituirá a aprovação do sócio majoritário:

- A) – Assinatura de contratos, acordos e compromissos com prazo de execução superior a 3 (três) meses, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros instrumentos que importem em alteração ou criação de obrigações para a Sociedade, de valor superior a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- B) – Emissão, endosso, aceite e aval de cheques e títulos de crédito, de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- C) – Cessão, transferência ou extinção de direitos de que a Sociedade seja titular, de valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- D) – Todos os outros atos que envolvam responsabilidade para a Sociedade, de valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- E) – Comprar, vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar quaisquer itens do Ativo Permanente da Sociedade;
- F) – Contrair e conceder empréstimos de qualquer natureza;
- G) – Constituir quaisquer novas sociedades ou subsidiárias detidas integralmente ou parcialmente pela Sociedade, e
- H) – Abrir contas bancárias em qualquer banco no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Quarto:

Dependerá, também, da prévia aprovação escrita do sócio majoritário, a nomeação e constituição de procuradores *ad negotia* em nome da Sociedade para fins específicos e procuradores *ad judicia* para representá-la em Juízo, ficando certo que com exceção das procurações *ad judicia*, todas as demais deverão ter prazo de validade limitado.

Parágrafo Quinto:

A remuneração do Administrador será determinada pela maioria dos sócios presentes em Reunião de Sócios;

Parágrafo Sexto:

O Administrador fica proibido de prestar garantias, fianças ou avais em negócios estranhos ao objetivo social;

Parágrafo Sétimo:

A Sociedade movimentará pelo menos 3 (três) contas bancárias, como segue:

WP
WP


- A) – Conta corrente para cobranças e pagamentos de clientes e quaisquer outras fontes, que será movimentada apenas pelas pessoas designadas pelo sócio majoritário;
- B) – Conta corrente apenas para o fim de pagamento da folha de salários, que será movimentada pelo Administrador de acordo com as cláusulas do presente contrato;
- C) – Conta corrente para outros desembolsos, que será movimentada pelo Administrador de acordo com as cláusulas do presente contrato.

Clausula Sétima - Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de outros tantos suplentes e somente será instalado por deliberação tomada em Reunião de Sócios, terminando cada período de funcionamento na primeira Reunião de Sócios, que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo Único:

A Reunião de Sócios que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, elegerá os seus membros e fixará a sua remuneração.

Clausula Oitava - Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo compor-se-á de 3 (três) membros, residentes no país ou no exterior.

Parágrafo Primeiro:

São eleitos membros do Conselho Consultivo, por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, as seguintes pessoas:

- A) – **EMIL YOUSSEFZADEH**, norte americano, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Palos Verdes, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América;
- B) – **UMAR JAVED**, norte americano, casado, maior, empresário, residente e domiciliado em 723 E Meadowbrook Ave., Orange, Califórnia, 92865, Estados Unidos da América; e
- C) – **SHAFIGH YOUSSEFZADEH**, norte americano, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Palos Verdes, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

Parágrafo Segundo:

O Conselho Consultivo terá os seguintes poderes:

- A) – Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- B) – Aprovar o orçamento e os planos da Sociedade a curto, médio e longo prazo;
- C) – Orientar e aconselhar o Administrador, tanto do ponto de vista técnico, relativamente ao objeto da Sociedade, quanto do ponto de vista da administração desta;
- D) – Manifestar-se sobre assuntos de interesse da Sociedade não especificamente reservados à competência do Administrador e dos sócios.

Parágrafo Terceiro:



O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que os sócios ou o Administrador acharem necessário ouvi-lo ou os interesses da Sociedade o exigirem;

Parágrafo Quarto:

As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas nesta cidade, ou em qualquer outra cidade do Brasil ou do exterior, de acordo com a conveniência dos Conselheiros;

Parágrafo Quinto:

Qualquer membro do Conselho Consultivo poderá convocar as reuniões do mesmo;

Parágrafo Sexto:

Para deliberar validamente nas reuniões do Conselho Consultivo, será necessária a presença de pelo menos dois dos seus membros, sendo um deles obrigatoriamente **EMIL YOUSSEFZADEH** ou **UMAR JAVED**, e todas as deliberações deverão ser unâni-

Parágrafo Sétimo:

A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelos sócios.

Clausula Nona - Reuniões e Deliberações Sociais

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião formalmente convocada, sendo certo que deverá ocorrer pelo menos uma reunião anual, sempre nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas do Administrador e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados Econômicos do Exercício.

Parágrafo Primeiro:

As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que lhes seria objeto, salvo no caso da reunião anual referida no caput desta clausula.

Parágrafo Segundo:

As deliberações tomadas em Reunião de Sócios obedecerão aos seguintes quoruns:

- A) – Maioria absoluta, mais da metade do Capital Social, para deliberar sobre a destituição dos Administradores não sócios e pedido de concordata;
- B) – Dois terços do Capital Social, para deliberar sobre a destituição de sócios Administradores;
- C) – Três quartos do Capital Social, para deliberar sobre a modificação do Contrato Social e a Incorporação, Fusão e a Dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- D) – Maioria dos Presentes, para deliberar sobre a aprovação das contas do Administrador e a nomeação e destituição dos liquidantes.

Parágrafo Terceiro:

Nos casos omissos deste contrato ou da Lei nº 10406/2002, as deliberações sociais serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes à Reunião de Sócios.

Cláusula Dez - Balanço e Distribuição de Resultados

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro:



60

60

Ao término de cada exercício social, serão preparadas demonstrações financeiras de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Parágrafo Segundo:

Balanços intercalados poderão ser levantados inclusive para a distribuição de lucros, sempre de acordo com a deliberação dos sócios representando a maioria do Capital Social e os lucros e prejuízos assim apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios estritamente na proporção da sua participação no Capital Social.

Clausula Onze - Alterações Contratuais

Os sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social poderão a qualquer momento alterar o Contrato Social, para qualquer fim, inclusive para destituir Administradores e excluir sócios da Sociedade.

Cláusula Doze - Foro

Fica eleito, para dirimir quaisquer dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o Foro de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Treze - Omissões


Aos casos omissos deste contrato, aplicar-se-ão as disposições do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) referente às sociedades limitadas e, supletivamente, as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, modificada pela Lei nº 10.303/2001.

O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa ou concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º CC 2002).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de constituição do Contrato Social, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas.

Brasília - DF, 06 de abril de 2011



VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Pp. Cesar de Mendonça Dantas
Administrador


BROAEDGE INC
Pp. Sérgio Kós Chermont de Britto


UMAR JAVED
P.p. ANA MARIA LAURIA GONÇALVES


BROAEDGE BRASIL
Cesar de Mendonça Dantas/Administrador

Testemunhas:


LUCIANA JOSÉ RODRIGUES
CPF 010.904.121-69


ANTÔNIO JARDIM EVANGELISTA JUNIOR
CPF 091.908.527-02

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
 CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 02/05/2011 SOB Nº: 20110273613
 Protocolo: 11/027361-3, DE 18/04/2011

Expira: 53 2 0144829 1
 VODANET SERVIÇOS DE
 COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA

[Assinatura]
 ANTONIO CELSON G. MENDES
 SECRETÁRIO-GERAL

OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
 DISTRITO FEDERAL
 CRS 505-BL. C-LOJAS 1/2/3 BRASÍLIA-DF

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE
 da(s) firma(s) de:
 [7FpsP6w3]-CESAR DE MENDONCA DANTAS.....

Em testemunho da verdade,
 Brasília, 12 de Abril de 2011

JOSE EDUARDO GUIMARAES ALVES
 LUIZ OTAVIO DE OLIVEIRA AMARAL
 SANDRO COSTA DE OLIVEIRA
 JOAO RIBEIRO DA SILVA
 ROBERTO SALDANHA
 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS SIQUEIRA
 MARCO ANTONIO BARRETO DE A. S. JUNIOR

PAROUS - Hora da Impressão 09:27:21

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notário: GUIO MACIEL
 Av. Nilo Pecanha, 26- LOJA A - RJ - Tel: 2 144-7474

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
 ANA MARIA LAURIA GONCALVES
 SERGIO KOS CHERMONT DE BRITTO

Rio de Janeiro, 06 de Abril de 2011 às 17:11:14
 Em Testemunho da Verdade.
 DENILSON MAGALHAES SOUZA-ESCREVENTE AUTOR ZADOC - 94-1062
 Usuário do sistema: DENILSON MAGALHAES SOU; A - 94-1062
 Total - R\$ 10,54

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 POR SEMELHANÇA

ILU (AUTO)
 SHP46430

SELO DE FISCALIZAÇÃO
 CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 POR SEMELHANÇA

CLU (AUTO)
 SHP46429

23. OFÍCIO DE NOTAS
 Escritório: Denilson Magalhães de Souza
 CTPS 9933R

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL nº 6.

VODANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA., Sociedade Empresária Limitada,
constituída por:

VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede social instalada SRES AE Centro Comercial Bloco D No. 20 - Sala 419-A Cruzeiro Velho Localidade / UF: Brasília/DF CEP:70640-543, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal - Brasília/DF, sob o **NIRE nº. 53 201352463**, por despacho de 18.08.2006, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 07.250.530/0001-37** e no **CF/DF sob o nº. 07.479.839/001-17**, neste ato representada por seu Administrador, **César de Mendonça Dantas**, brasileiro, economista, solteiro, natural de Brasília/DF, filho de Ademildes de Mendonça Dantas e Nelson Henriques Dantas, nascido em 12 de julho de 1975, portador da carteira de identidade nº 949 509, expedida pela SSP/DF em 02.02.1993, e inscrito no CPF sob o nº 340.744.491-53, residente e domiciliado no SQS 316 - Bloco J - Apartamento 106 - Asa Sul - CEP 70.387-100 - Brasília/DF; e

UMAR JAVED, cidadão norte-americano, portador do **CPF/MF sob o no. 060.062.507-99**, residente e domiciliado em 723 E Meadowbrook Ave., Orange, Califórnia, 92865, EUA, neste ato representado por sua bastante procuradora **ANA MARIA LAURIA GONÇALVES**, brasileira, solteira, maior, natural do Rio de Janeiro/RJ, filha de Carlos Antonio Gonçalves e Aidyl Lauria Gonçalves, portadora da carteira de identidade nº 86.757, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 023.952.607-46, estabelecida na Avenida Nilo Peçanha nº 11, 11º andar, Conjunto 1105 - CEP 20.020-100 - Rio de Janeiro/RJ, de acordo com a procuração a ela outorga na cidade de Orange, Califórnia, Estados Unidos da América, em 21 de março de 2011, traduzida por Tradutor Público Juramentado e Interprete Comercial, conforme Tradução no. 047/2011 de 05 de abril de 2011.

Únicos sócios da **VODANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA.**, com sede social instalada SRES AE Centro Comercial Bloco D No. 20 - Sala 419, Cruzeiro Velho Localidade / UF: Brasília/DF, CEP 70640-543, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal - Brasília/DF, sob o **NIRE nº 53 201448291**, por despacho de 21.01.2008, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 09.354.828/0001-12** e no **CF/DF sob o nº. 07.498.866/001-00**, a seguir denominada simplesmente "a Sociedade", e

Pelo presente e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado, alterar, como de fato alterado têm o contrato social da Sociedade, da seguinte forma:

1. É inserido o Parágrafo Único na Cláusula Primeira do Contrato Social para dispor que a Sociedade adotará o nome de fantasia de "Global IP Sat".

2. A Cláusula Primeira - Denominação Social - passa a ter a seguinte redação:

"Cláusula Primeira - Denominação Social

A Sociedade Empresária Limitada gira sob a denominação empresarial de
"VODANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA."

Parágrafo Único - a Sociedade adotará o nome de fantasia de "Global IP Sat".

3. Em virtude das alterações acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**"CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA
VODANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA.**

VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., com sede social instalada SRES AE Centro Comercial Bloco D No. 20 - Sala 419-A Cruzeiro Velho Localidade/UF: Brasília/DF CEP:70640-543, com

 1
ws
ws

Contrato Social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal - Brasília/DF, sob o NIRE nº. **53 201352463**, por despacho de 13.08.2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.250.530/0001-37** e no CF/DF sob o nº. **07.479.839/CC1-17**, neste ato representada por seu Administrador, **César de Mendonça Dantas**, brasileiro, economista, solteiro, natural de Brasília/DF, filho de Ademildes de Mendonça Dantas e Nelson Henriques Dantas, nascido em 12 de julho de 1975, portador da carteira de identidade nº 949 509, expedida pela SSP/DF em 02.02.1993, e inscrito no CPF sob o nº 340.744.491-53, residente e domiciliado no SQS 316 - Bloco J - Apartamento 106 - Asa Sul - CEP 70.387-100 - Brasília/DF; e

UMAR JAVED, cidadão norte-americano, portador do CPF/MF sob o no. **060.062.507-99**, residente e domiciliado em 723 E Meadowbrook Ave., Orange, Califórnia, 92865, EUA, neste ato representado por sua bastante procuradora **ANA MARIA LAURIA GONÇALVES**, brasileira, solteira, maior, natural do Rio de Janeiro/RJ, filha de Carlos Antonio Gonçalves e Aídy Lauria Gonçalves, portadora da carteira de identidade nº 86.757, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 023.952.607-46, estabelecida na Avenida Nilo Peçanha nº 11, 11º andar, Conjunto 1105 - CEP 20.020-100 - Rio de Janeiro/RJ, de acordo com a procuração a ela outorga na cidade de Orange, Califórnia, Estados Unidos da América, em 21 de março de 2011, traduzida por Tradutor Público Juramentado e Interprete Comercial, conforme Tradução no. 047/2011 de 05 de abril de 2011.

Únicos sócios da **VODANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA.**, com sede social instalada no SRES AE Centro Comercial Bloco D No. 20 - Sala 419, Cruzeiro Velho Localidade/UF: Brasília/DF, CEP 70640-543, com Contrato Social registrado na Junta Comercial do Distrito Federal - Brasília/DF, sob o NIRE nº. **53 201448291**, por despacho de 21.01.2008, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **09.354.828/0001-12** e no CF/DF sob o nº. **07.498.866/001-00**, a seguir denominada simplesmente a "**Sociedade**", que se rege pelas seguintes Cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Denominação Social

A Sociedade Empresária Limitada gira sob a denominação empresarial de "**VODANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA.**"

Parágrafo Único - a Sociedade adotará o nome de fantasia de "Global IP Sat".

Cláusula Segunda - Sede Social

A sede social da Sociedade esta instalada SRES AE Centro Comercial Bloco D No. 20 - Sala 419, Cruzeiro Velho Localidade / UF: Brasília/DF, CEP 70640-543. A Sociedade poderá instalar filial em qualquer parte do território nacional, mediante alteração do Contrato Social.

Cláusula Terceira - Início de Atividade, Prazo de Duração e Término do Exercício Social

A Sociedade iniciou suas atividades em 1º de outubro de 2007, na cidade Brasília/DF, e seu prazo de duração é indeterminado. Seu exercício social coincide com o calendário civil.

Cláusula Quarta - Objetivos Sociais

A Sociedade tem por objetivo social:

- i) o comércio atacadista, importação e exportação de equipamentos de telecomunicações, acessórios e equipamentos complementares;
- ii) prestação de serviços de projeto, instalação, operação, manutenção e reparação de sistemas de telecomunicações e multimídia;
- iii) assessoria de comércio exterior;
- iv) intermediação comercial;



- v) licenciamento e manutenção de software;
- vi) prestação de serviço de comunicação multimídia (SCM);
- vii) prestação de serviços de projeto, instalação, operação, manutenção e reparação de redes de transmissão e de distribuição de energia elétrica; e
- viii) prestação de serviços de engenharia de telecomunicações, e de construção e reparação de redes de telecomunicações.

Cláusula Quinta - Capital Social

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 469.044,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quarenta e quatro reais), totalmente integralizado em bens e moeda corrente do país, dividido em 469.044 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quarenta e quatro) cotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuído entre os sócios:

Nome dos Sócios	Participação R\$	Quantidade Cotas	Participação %
VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	467.444,00	467.444	99,6589%
UMAR JAVED	1.600,00	1.600	0,3411%
TOTAL	469.044,00	469.044	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - Administração e Uso da Denominação Empresarial

A administração da Sociedade e o uso da denominação empresarial serão de responsabilidade de **CÉSAR DE MENDONÇA DANTAS**, brasileiro, solteiro, economista, natural de Brasília/DF, residente e domiciliado no SQS 316 – Bloco J – Apartamento 106 – Asa Sul - CEP 70.387-100 – Brasília/DF, portador da carteira de identidade nº 949 509, expedida pela SSP/DF em 02.02.1993, e inscrito no CPF sob o nº 340.744.491-53, que exercerá o cargo de Diretor Geral Administrador.

Parágrafo Primeiro: O Administrador fica dispensado de prestação de caução em garantia de suas funções.

Parágrafo Segundo: O Administrador terá plena representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, e os poderes normais de administração, notadamente os seguintes:

- A) – Pagamento da Folha de Salário dos Empregados;
- B) – Pagamento de Fornecedores até o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cada pagamento, ficando certo que se os pagamentos a um determinado fornecedor ou vendedor excederem a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a prévia aprovação escrita do sócio majoritário será exigida, aprovação essa que poderá ser obtida sob a forma de *fac-simile* ou correio eletrônico no formato pdf com a assinatura autorizada do sócio majoritário;
- C) – Pagamento dos aluguéis e demais despesas da sede e das filiais; e
- D) – Pagamento das despesas com os empregados e despesas legítimas de viagem.

[Assinatura]

Parágrafo Terceiro: Dependerá de prévia aprovação escrita do sócio majoritário, a prática dos atos a seguir relacionados, aprovação essa que poderá ser obtida sob a forma de fac-símile contendo as assinaturas autorizadas das pessoas indicadas na Clausula Oitava do presente Contrato Social, ficando certo que qualquer uma assinatura será suficiente e constituirá a aprovação do sócio majoritário:

- A) – Assinatura de contratos, acordos e compromissos com prazo de execução superior a 3 (três) meses, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros instrumentos que importem em alteração ou criação de obrigações para a Sociedade, de valor superior a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- B) – Emissão, endosso, aceite e aval de cheques e títulos de crédito, de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- C) – Cessão, transferência ou extinção de direitos de que a Sociedade seja titular, de valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- D) – Todos os outros atos que envolvam responsabilidade para a Sociedade, de valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- E) – Comprar, vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar quaisquer itens do Ativo Permanente da Sociedade;
- F) – Contrair e conceder empréstimos de qualquer natureza;
- G) – Constituir quaisquer novas sociedades ou subsidiárias detidas integralmente ou parcialmente pela Sociedade, e
- H) – Abrir contas bancárias em qualquer banco no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Quarto: Dependerá, também, da prévia aprovação escrita do sócio majoritário, a nomeação e constituição de procuradores *ad negotia* em nome da Sociedade para fins específicos e procuradores *ad judicium* para representá-la em Juízo, ficando certo que com exceção das procurações *ad judicium*, todas as demais deverão ter prazo de validade limitado.

Parágrafo Quinto: A remuneração do Administrador será determinada pela maioria dos sócios presentes em Reunião de Sócios;

Parágrafo Sexto: O Administrador fica proibido de prestar garantias, fianças ou avais em negócios estranhos ao objetivo social;

Parágrafo Sétimo: A Sociedade movimentará pelo menos 3 (três) contas bancárias, como segue:

- A) – Conta corrente para cobranças e pagamentos de clientes e quaisquer outras fontes, que será movimentada apenas pelas pessoas designadas pelo sócio majoritário;
- B) – Conta corrente apenas para o fim de pagamento da folha de salários, que será movimentada pelo Administrador de acordo com as cláusulas do presente contrato;
- C) – Conta corrente para outros desembolsos, que será movimentada pelo Administrador de acordo com as cláusulas do presente contrato.

Clausula Sétima - Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de outros tantos suplentes e somente será instalado por deliberação tomada em Reunião de Sócios, terminando cada período de funcionamento na primeira Reunião de Sócios, que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo Único: A Reunião de Sócios que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, elegerá os seus membros e fixará a sua remuneração.

Clausula Oitava - Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo compor-se-á de 3 (três) membros, residentes no país ou no exterior.

Parágrafo Primeiro: São eleitos membros do Conselho Consultivo, por um período de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, as seguintes pessoas:

- A) – **EMIL YOUSSEFZADEH**, norte americano, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Palos Verdes, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América;
- B) – **UMAR JAVED**, norte americano, casado, maior, empresário, residente e domiciliado em 723 E Meadowbrook Ave., Orange, Califórnia, 92865, Estados Unidos da América;
- C) – **SHAFIGH YOUSSEFZADEH**, norte americano, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado na cidade de Palos Verdes, Estado da Califórnia, Estados Unidos da América.

Parágrafo Segundo: O Conselho Consultivo terá os seguintes poderes:

- A) – Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- B) – Aprovar o orçamento e os planos da Sociedade a curto, médio e longo prazo;
- C) – Orientar e aconselhar o Administrador, tanto do ponto de vista técnico, relativamente ao objeto da Sociedade, quanto do ponto de vista da administração desta;
- D) – Manifestar-se sobre assuntos de interesse da Sociedade não especificamente reservados à competência do Administrador e dos sócios.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que os sócios ou o Administrador acharem necessário ouvi-lo ou os interesses da Sociedade o exigirem;

Parágrafo Quarto: As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas nesta cidade, ou em qualquer outra cidade do Brasil ou do exterior, de acordo com a conveniência dos Conselheiros;

Parágrafo Quinto: Qualquer membro do Conselho Consultivo poderá convocar as reuniões do mesmo;

Parágrafo Sexto: Para deliberar validamente nas reuniões do Conselho Consultivo, será necessária a presença de pelo menos dois dos seus membros, sendo um deles obrigatoriamente **EMIL YOUSSEFZADEH** ou **UMAR JAVED**, e todas as deliberações deverão ser unânimes;



Parágrafo Sétimo: A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelos sócios.

Clausula Nona - Reuniões e Deliberações Sociais

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião formalmente convocada, sendo certo que deverá ocorrer pelo menos uma reunião anual, sempre nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas do Administrador e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados Econômicos do Exercício.

Parágrafo Primeiro: As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que lhes seria objeto, salvo no caso da reunião anual referida no caput desta clausula.

Parágrafo Segundo: As deliberações tomadas em Reunião de Sócios obedecerão aos seguintes quoruns:

- A) – Maioria absoluta, mais da metade do Capital Social, para deliberar sobre a destituição dos Administradores não sócios e pedido de concordata;
- B) – Dois terços do Capital Social, para deliberar sobre a destituição de sócios Administradores;
- C) – Três quartos do Capital Social, para deliberar sobre a modificação do Contrato Social e a Incorporação, Fusão e a Dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- D) – Maioria dos Presentes, para deliberar sobre a aprovação das contas do Administrador e a nomeação e destituição dos liquidantes.

Parágrafo Terceiro: Nos casos omissos deste contrato ou da Lei nº 10406/2002, as deliberações sociais serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes à Reunião de Sócios.

Cláusula Dez - Balanço e Distribuição de Resultados

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social, serão preparadas demonstrações financeiras de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Parágrafo Segundo: Balanços intercalados poderão ser levantados inclusive para a distribuição de lucros, sempre de acordo com a deliberação dos sócios representando a maioria do Capital Social e os lucros e prejuízos assim apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios estritamente na proporção da sua participação no Capital Social.

Clausula Onze - Alterações Contratuais

Os sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social poderão a qualquer momento alterar o Contrato Social, para qualquer fim, inclusive para destituir Administradores e excluir sócios da Sociedade.



Cláusula Doze - Foro

Fica eleito, para dirimir quaisquer dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o Foro de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Treze - Omissões

Aos casos omissos deste contrato, aplicar-se-ão as disposições do Novo Código Civil (Lei nº 10.406/2002) referente às sociedades limitadas e, supletivamente, as normas da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, modificada pela Lei nº 10.303/2001.

O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa ou concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º CC 2002).

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento de alteração do Contrato Social, em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das duas testemunhas abaixo assinaadas.



Brasília - DF, 01 de setembro de 2011

Cesar de Mendonça Dantas

VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Cesar de Mendonça Dantas
Administrador



Ana Maria Lauria Gonçalves

UMAR JAVED

P.p. ANA MARIA LAURIA GONÇALVES

Cesar de Mendonça Dantas

VODANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA.

Cesar de Mendonça Dantas/Administrador

Testemunhas:

Antônio Jardim Evangelista Junior

Antônio Jardim Evangelista Junior

RG: 3260102 SSP-DF

CPF: 091.908.527-02

Ronan Rodrigues Cunha

Ronan Rodrigues Cunha

RG: 2207439 SSP-DF

CPF: 014.350.251-48

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notario: GUIDO MACIEL

Av. Nilo Pecanha, 26 - LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

ANA MARIA LAURIA GONÇALVES.....

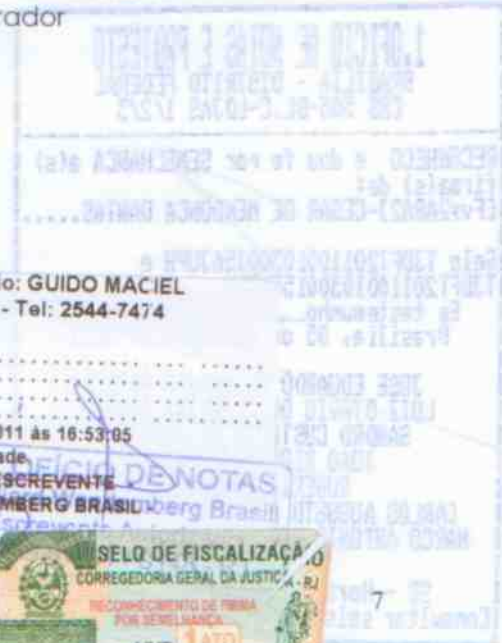
Rio de Janeiro, 01 de Setembro de 2011 às 16:53:05

Em Testemunho da Verdade

GULLIARD WANDEMBERG BRASIL - ESCRIVENTE

Usuário do sistema: GULLIARD WANDEMBERG BRASIL

Tota l - R\$ 5,27



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 7ª
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE VODANET
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E
MULTIMÍDIA LTDA.**

CNPJ/MF: 09.354.828/0001-12

NIRE: 53.2.0144829-1

1. VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.250.530/0001-37, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53.2.0135246-3, com sede em SRES AE Centro Comercial, Bloco D, No. 20, Sala 419-A, Cruzeiro Velho, Cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu administrador, **CÉSAR DE MENDONCA DANTAS**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 949 509, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.744.491-53, residente e domiciliado no SQS 316 - Bloco J, Apartamento 106, Asa Sul, CEP 70.387-100, Cidade de Brasília, Distrito Federal; e

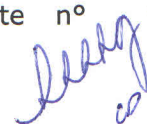
2. UMAR JAVED, cidadão norte-americano, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.062.507-99, residente e domiciliado em 723 E Meadowbrook Ave., Orange, Califórnia, 92865, Estados Unidos da América, neste ato representado por sua bastante procuradora, **ANA MARIA LAURIA GONÇALVES**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 86.757, emitida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.952.607-46, residente e domiciliada na Avenida Nilo Peçanha nº 11, 11º andar, Conjunto 1105, CEP 20.020-100, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a procuração a ela outorgada na cidade de Orange, Califórnia, Estados Unidos da América, em 21 de março de 2011, traduzida por Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, conforme Tradução nº 047/2011 de 05 de abril de 2011;

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **VODANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.354.828/0001-12, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53.2.0144829-1, com sede em SRES AE Centro Comercial, Bloco D, nº 20, Sala 419, Cruzeiro Velho, Cidade de Brasília, Distrito Federal ("Sociedade");

Resolvem, por unanimidade e sem reservas, celebrar a Sétima Alteração do Contrato Social da Sociedade, mediante os seguintes termos e condições:

1. Conselho Consultivo

1.1 Os Sócios, neste ato, aceitam a renúncia de EMIL YOUSSEFZADEH e SHAFIGH YOUSSEFZADEH dos cargos de conselheiros que os mesmos ocupavam na Sociedade, e resolvem eleger os Srs. **THOMAS JOACHIM LAWRENCE HESS**, cidadão norte-americano, casado, empresário, portador do passaporte nº



488618211, domiciliado em 777 Brickell Ave., Suite 1150, Miami, Florida 33131, Estados Unidos da América, e **SANTIAGO FEDERICO ROSSI**, cidadão argentino, casado, empresário, portador do passaporte nº 21832502N, domiciliado em 777 Brickell Ave., Suite 1150, Miami, Florida 33131, Estados Unidos da América, por prazo indeterminado.

1.2 Os conselheiros ora eleitos declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

1.3 Em virtude da deliberação acima, a Cláusula Oitava do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Oitava- Conselho Consultivo: O Conselho Consultivo compor-se-á de 3 (três) membros, residentes no país ou no exterior.

Parágrafo Primeiro: São eleitos membros do Conselho Consultivo, por tempo indeterminado, as seguintes pessoas:

A) - **UMAR JAVED**, cidadão norte-americano, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.062.507-99, residente e domiciliado em 723 E Meadowbrook Ave., Orange, Califórnia, 92865, Estados Unidos da América;

B) - **THOMAS JOACHIM LAWRENCE HESS**, cidadão norte-americano, casado, empresário, portador do passaporte nº 488618211, residente e domiciliado em 777 Brickell Ave., Suite 1150, Miami, Florida 33131, Estados Unidos da América; e

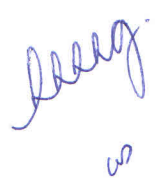
C) - **SANTIAGO FEDERICO ROSSI**, cidadão argentino, casado, empresário, portador do passaporte nº 21832502N, residente e domiciliado em 777 Brickell Ave., Suite 1150, Miami, Florida 33131, Estados Unidos da América.

Parágrafo Segundo: O Conselho Consultivo terá os seguintes poderes:

A) - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

B) - Aprovar o orçamento e os planos da Sociedade a curto, médio e longo prazo;

C) - Orientar e aconselhar o Administrador, tanto do ponto de vista técnico, relativamente ao objeto da Sociedade, quanto do ponto de vista da administração desta;



D) - Manifestar-se sobre assuntos de interesse da Sociedade não especificamente reservados à competência do Administrador e dos sócios.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que os sócios ou o Administrador acharem necessário ouvi-lo ou os interesses da Sociedade o exigirem.

Parágrafo Quarto: As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas nesta cidade, ou em qualquer outra cidade do Brasil ou do exterior, de acordo com a conveniência dos Conselheiros.

Parágrafo Quinto: Qualquer membro do Conselho Consultivo poderá convocar as reuniões do mesmo.

Parágrafo Sexto: As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros. Quaisquer deliberações deverão ser tomadas pelos votos de, no mínimo, dois membros.

Parágrafo Sétimo: Os membros do Conselho Consultivo poderão ser representados nas respectivas reuniões por qualquer outro membro do referido órgão, mediante procuração.

Parágrafo Oitavo: A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelos sócios."

2. Consolidação do Contrato Social

2.1 Em decorrência da deliberação acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade que, a partir da presente data, passa a vigorar da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL DE VODANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA.

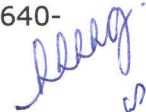
Cláusula Primeira - Denominação Social

A Sociedade Empresária Limitada gira sob a denominação empresarial de **VODANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA.**

Parágrafo Único: A Sociedade adotará o nome fantasia de "Global IP Sat".

Cláusula Segunda - Sede Social

A sede social da Sociedade está instalada no SRES AE Centro Comercial Bloco D nº 20 - Sala 419. Cruzeiro Velho, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70640-



543. A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração do Contrato Social.

Cláusula Terceira - Início das Atividades e Prazo de Duração

A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de outubro de 2007, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - Objetivos Sociais

A sociedade tem por objetivo social:

- i) o comércio atacadista, importação e exportação de equipamentos de telecomunicações, acessórios e equipamentos complementares;
- ii) prestação de serviços de projeto, instalação, operação, manutenção e reparação de sistemas de telecomunicações e multimídia;
- iii) assessoria de comércio exterior;
- iv) intermediação comercial;
- v) licenciamento e manutenção de software;
- vi) prestação de serviço de comunicação multimídia (SCM);
- vii) prestação de serviços de projeto, instalação, operação, manutenção e reparação de redes de transmissão e de distribuição de energia elétrica; e
- viii) prestação de serviços de engenharia de telecomunicações, e de construção e reparação de redes de telecomunicações.

Cláusula Quinta - Capital Social

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 469.044,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quarenta e quatro reais), totalmente integralizado em bens e moeda corrente do País, dividido em 469.044,00 (quatrocentas e sessenta e nove mil e quarenta e quatro) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Nº de quotas	Participação
VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	467.444	99,66%
UMAR JAVED	1.600	0,34%
TOTAL	469.044	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - Administração e Uso da Denominação Empresarial

A administração da Sociedade e o uso da denominação empresarial serão de responsabilidade de **CESAR DE MENDONÇA DANTAS**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 949 509, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.744.491-53, residente e domiciliado no SQS 316 - Bloco J, Apartamento 106, Asa Sul, CEP 70.387-100, Cidade de Brasília, Distrito Federal, designado Administrador.


Parágrafo Primeiro: O Administrador fica dispensado de prestação de caução em garantia de suas funções.

Parágrafo Segundo: O Administrador terá plena representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, e os poderes normais de administração, notadamente os seguintes:

- A) - Pagamento da Folha de Salário dos Empregados;
- B) - Pagamento de Fornecedores até o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cada pagamento, ficando certo que se os pagamentos a um determinado fornecedor ou vendedor excederem a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a prévia aprovação escrita do sócio majoritário será exigida, aprovação essa que poderá ser obtida sob a forma de *fac-simile* ou correio eletrônico no formato *pdf* com a assinatura autorizada do sócio majoritário;
- C) - Pagamento dos aluguéis e demais despesas da sede e das filiais; e
- D) - Pagamento das despesas com os empregados e despesas legítimas de viagem.

Parágrafo Terceiro: Dependerá de prévia aprovação escrita do sócio majoritário, a prática dos atos a seguir relacionados, aprovação essa que poderá ser obtida sob a forma de *fac-simile* contendo as assinaturas autorizadas das pessoas indicadas na Cláusula Oitava do presente Contrato Social, ficando certo que qualquer uma assinatura será suficiente e constituirá a aprovação do sócio majoritário:

- A) - Assinatura de contratos, acordos e compromissos com prazo de execução superior a 3 (três) meses, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros instrumentos que importem em alteração ou criação de obrigações para a Sociedade, de valor superior a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- B) - Emissão, endosso, aceite e aval de cheques e títulos de crédito, de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- C) - Cessão, transferência ou extinção de direitos de que a Sociedade seja titular, de valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);



D) - Todos os outros atos que envolvam responsabilidade para a Sociedade, de valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

E) - Comprar, vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar quaisquer itens do Ativo Permanente da Sociedade;

F) - Contrair e conceder empréstimos de qualquer natureza;

G) - Constituir quaisquer novas sociedades ou subsidiárias detidas integralmente ou parcialmente pela Sociedade; e

H) - Abrir contas bancárias em qualquer banco no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Quarto: Dependerá, também, da prévia aprovação escrita do sócio majoritário, a nomeação e constituição de procuradores *ad negotia* em nome da Sociedade para fins específicos e procuradores *ad judicia* para representá-la em Juízo, ficando certo que com exceção das procurações *ad judicia*, todas as demais deverão ter prazo de validade limitado.

Parágrafo Quinto: A remuneração do Administrador será determinada pela maioria dos sócios presentes em Reunião de Sócios.

Parágrafo Sexto: O Administrador fica proibido de prestar garantias, fianças ou avais em negócios estranhos ao objetivo social.

Parágrafo Sétimo: A Sociedade movimentará pelo menos 3 (três) contas bancárias, como segue:

A) - Conta corrente para cobranças e pagamentos de clientes e quaisquer outras fontes, que será movimentada apenas pelas pessoas designadas pelo sócio majoritário;

B) - Conta corrente apenas para o fim de pagamento da folha de salários, que será movimentada pelo Administrador de acordo com as cláusulas do presente contrato;

C) - Conta corrente para outros desembolsos, que será movimentada pelo Administrador de acordo com as cláusulas do presente contrato.

Clausula Sétima - Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de outros tantos suplentes e somente será instalado por deliberação tomada em Reunião de Sócios, terminando cada período de funcionamento na primeira Reunião de Sócios, que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo Único: A Reunião de Sócios que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, elegerá os seus membros e fixará a sua remuneração.



Clausula Oitava - Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo compor-se-á de 3 (três) membros, residentes no país ou no exterior.

Parágrafo Primeiro: São eleitos membros do Conselho Consultivo, por tempo indeterminado, as seguintes pessoas:

A) - **UMAR JAVED**, cidadão norte-americano, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.062.507-99, residente e domiciliado em 723 E Meadowbrook Ave., Orange, Califórnia, 92865, Estados Unidos da América;

B) - **THOMAS JOACHIM LAWRENCE HESS**, cidadão norte-americano, casado, empresário, portador do passaporte nº 488618211, residente e domiciliado em 777 Brickell Ave., Suite 1150, Miami, Florida 33131, Estados Unidos da América; e

C) - **SANTIAGO FEDERICO ROSSI**, cidadão argentino, casado, empresário, portador do passaporte nº 21832502N, residente e domiciliado em 777 Brickell Ave., Suite 1150, Miami, Florida 33131, Estados Unidos da América.

Parágrafo Segundo: O Conselho Consultivo terá os seguintes poderes:

A) - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

B) - Aprovar o orçamento e os planos da Sociedade a curto, médio e longo prazo;

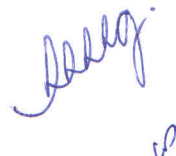
C) - Orientar e aconselhar o Administrador, tanto do ponto de vista técnico, relativamente ao objeto da Sociedade, quanto do ponto de vista da administração desta;

D) - Manifestar-se sobre assuntos de interesse da Sociedade não especificamente reservados à competência do Administrador e dos sócios.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que os sócios ou o Administrador acharem necessário ouvi-lo ou os interesses da Sociedade o exigirem.

Parágrafo Quarto: As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas nesta cidade, ou em qualquer outra cidade do Brasil ou do exterior, de acordo com a conveniência dos Conselheiros.

Parágrafo Quinto: Qualquer membro do Conselho Consultivo poderá convocar as reuniões do mesmo.



Parágrafo Sexto: As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas com a presença de, pelo menos, dois dos seus membros. Quaisquer deliberações deverão ser tomadas pelos votos de, no mínimo, dois membros.

Parágrafo Sétimo: Os membros do Conselho Consultivo poderão ser representados nas respectivas reuniões por qualquer outro membro do referido órgão, mediante procuração.

Parágrafo Oitavo: A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelos sócios.

Clausula Nona - Reuniões e Deliberações Sociais

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião formalmente convocada, sendo certo que deverá ocorrer pelo menos uma reunião anual, sempre nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas do Administrador e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados Econômicos do Exercício.

Parágrafo Primeiro: As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que lhes seria objeto, salvo no caso da reunião anual referida no caput desta cláusula.

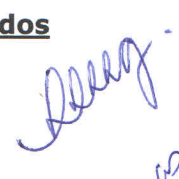
Parágrafo Segundo: As deliberações tomadas em Reunião de Sócios obedecerão aos seguintes quoruns:

- A) - Maioria absoluta, mais da metade do Capital Social, para deliberar sobre a destituição dos Administradores não sócios e pedido de concordata;
- B) - Dois terços do Capital Social, para deliberar sobre a destituição de sócios Administradores;
- C) - Três quartos do Capital Social, para deliberar sobre a modificação do Contrato Social e a incorporação, fusão e a dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- D) - Maioria dos presentes, para deliberar sobre a aprovação das contas do Administrador e a nomeação e destituição dos liquidantes.

Parágrafo Terceiro: Nos casos omissos deste contrato ou da Lei 10.406/2002, as deliberações sociais serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes à Reunião de Sócios.

Cláusula Décima - Exercício Social, Balanço e Distribuição de Resultados

O exercício social coincidirá com o ano civil.



Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social, serão preparadas demonstrações financeiras de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Parágrafo Segundo: Balanços intercalados poderão ser levantados inclusive para a distribuição de lucros, sempre de acordo com a deliberação dos sócios representando a maioria do Capital Social e os lucros e prejuízos assim apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios estritamente na proporção da sua participação no Capital Social.

Clausula Décima Primeira - Alterações Contratuais

Os sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social poderão a qualquer momento alterar o Contrato Social, para qualquer fim, inclusive para destituir Administradores e excluir sócios da Sociedade.

Cláusula Décima Segunda - Foro

Fica eleito, para dirimir quaisquer dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o Foro de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Terceira - Omissões

Aos casos omissos deste contrato, aplicar-se-ão as disposições do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002) referente às sociedades limitadas e, supletivamente, as normas da Lei 6.404. de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

Cesar de Medeiros Dato
VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

P.p. Umar Javed
UMAR JAVED

Testemunhas:

1. Tatiana M. P. Martins
Nome: Tatiana Mattos Pasqualetto Martins
RG: 25.637.431-5
CPF: 147.369.047-12

2. Laura Norbert Costa
Nome: Laura Ferreira dos Santos Norbert Costa
RG: 24.858.512-7
CPF: 133.563.127-58

 JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL CERTIFICO O REGISTRO EM: 02/09/2013 SOB N.: 20130761850 Protocolo: 13/076185-0, DE 26/08/2013 Empresa: 53 2 0144829-1 VODANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA	 MÔNICA AMORIM MEIRA SECRETÁRIA-GERAL
---	--

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 8ª
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
DA SOCIEDADE VODANET
SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E
MULTIMÍDIA LTDA.**

CNPJ/MF: 09.354.828/0001-12

NIRE: 53.2.0144829-1

1. VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.250.530/0001-37, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53.2.0135246-3, com sede em SRES AE Centro Comercial, Bloco D, No. 20, Sala 419-A, Cruzeiro Velho, Cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu administrador, **CÉSAR DE MENDONCA DANTAS**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 949 509, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.744.491-53, residente e domiciliado no SQS 316 – Bloco J, Apartamento 106, Asa Sul, CEP 70.387-100, Cidade de Brasília, Distrito Federal; e

2. UMAR JAVED, cidadão norte-americano, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 060.062.507-99, residente e domiciliado em 723 E Meadowbrook Ave., Orange, Califórnia, 92865, Estados Unidos da América, neste ato representado por sua bastante procuradora, **ANA MARIA LAURIA GONÇALVES**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade nº 86.757, emitida pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 023.952.607-46, residente e domiciliada na Avenida Nilo Peçanha nº 11, 11º andar, Conjunto 1105, CEP 20.020-100, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a procuração a ela outorgada na cidade de Orange, Califórnia, Estados Unidos da América, em 21 de março de 2011, traduzida por Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, conforme Tradução nº 047/2011 de 05 de abril de 2011;

Únicos sócios da sociedade limitada denominada **VODANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.354.828/0001-12, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53.2.0144829-1, com sede em SRES AE Centro Comercial, Bloco D, nº 20, Sala 419, Cruzeiro Velho, Cidade de Brasília, Distrito Federal ("Sociedade");

Resolvem, por unanimidade e sem reservas, celebrar a Oitava Alteração do Contrato Social da Sociedade, mediante os seguintes termos e condições:

1. Cessão e Transferência de Quotas

1.1 Os Sócios resolvem, de forma unânime, alterar a composição da Sociedade, ficando suas quotas distribuídas da seguinte forma:



Neste ato, o sócio Umar Javed cede e transfere à sócia Vodanet Telecomunicações Ltda. todas as 1.600 (mil e seiscentas) quotas de sua propriedade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, com tudo o que elas representam, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o total de R\$ R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), dando-se mutuamente entre Umar Javed, Vodanet Telecomunicações Ltda. e a Sociedade, a mais ampla, geral e irrevogável quitação em relação à transferência ora realizada, para nada mais reclamar ou receber, retirando-se, portanto, Umar Javed da Sociedade.

A sócia Vodanet Telecomunicações Ltda. compromete-se, neste ato, a restabelecer a pluralidade de sócios da Sociedade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da presente data, em cumprimento ao disposto no art. 1.033, inciso IV, do Código Civil, Lei nº 10. 406, de 10 de janeiro de 2002.

1.2 Em razão das deliberações tomadas acima, o *caput* da Cláusula Quinta e parágrafo primeiro do Contrato Social da Sociedade passam a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quinta – Capital Social: O capital social da Sociedade é de R\$ 469.044,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quarenta e quatro reais), totalmente integralizado em bens e moeda corrente do País, dividido em 469.044 (quatrocentas e sessenta e nove mil e quarenta e quatro) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Nº de quotas	Valor
VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	469.044	R\$ 469.044,00
TOTAL	469.044	R\$ 469.044,00

Parágrafo Primeiro: A sócia VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. compromete-se, neste ato, a restabelecer a pluralidade de sócios da Sociedade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da presente data, em cumprimento ao disposto no art. 1.033, inciso IV, do Código Civil, Lei nº 10. 406, de 10 de janeiro de 2002".

2. Conselho Consultivo

2.1 Os Sócios, neste ato, aceitam a renúncia de Umar Javed do cargo de conselheiro que o mesmo ocupava na Sociedade.

2.2 Em decorrência da renúncia tratada acima, o Conselho Consultivo passará a ser composto por 2 (dois) membros, até que os sócios decidam eleger um novo membro.

2.3 Em virtude da deliberação acima, a Cláusula Oitava do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Oitava- Conselho Consultivo: O Conselho Consultivo compor-se-á de 2 (dois) membros, residentes no país ou no exterior.

Parágrafo Primeiro: São eleitos membros do Conselho Consultivo, por tempo indeterminado, as seguintes pessoas:

A) - **THOMAS JOACHIM LAWRENCE HESS**, cidadão norte-americano, casado, empresário, portador do passaporte nº 488618211, residente e domiciliado em 777 Brickell Ave., Suite 1150, Miami, Florida 33131, Estados Unidos da América; e

B) - **SANTIAGO FEDERICO ROSSI**, cidadão argentino, casado, empresário, portador do passaporte nº 21832502N, residente e domiciliado em 777 Brickell Ave., Suite 1150, Miami, Florida 33131, Estados Unidos da América.

Parágrafo Segundo: O Conselho Consultivo terá os seguintes poderes:

A) - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

B) - Aprovar o orçamento e os planos da Sociedade a curto, médio e longo prazo;

C) - Orientar e aconselhar o Administrador, tanto do ponto de vista técnico, relativamente ao objeto da Sociedade, quanto do ponto de vista da administração desta;

D) - Manifestar-se sobre assuntos de interesse da Sociedade não especificamente reservados à competência do Administrador e dos sócios.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que os sócios ou o Administrador acharem necessário ouvi-lo ou os interesses da Sociedade o exigirem.

Parágrafo Quarto: As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas nesta cidade, ou em qualquer outra cidade do Brasil ou do exterior, de acordo com a conveniência dos Conselheiros.

Parágrafo Quinto: Qualquer membro do Conselho Consultivo poderá convocar as reuniões do mesmo.

Parágrafo Sexto: Para deliberar validamente nas reuniões do Conselho Consultivo, será necessária a presença de todos os seus membros e todas as deliberações deverão ser unânimes.

Parágrafo Sétimo: Os membros do Conselho Consultivo poderão ser representados nas respectivas reuniões por qualquer outro membro do referido órgão, mediante procuração.

Parágrafo Oitavo: A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelos sócios."

2. Consolidação do Contrato Social

2.1 Em decorrência das deliberações acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade que, a partir da presente data, passa a vigorar da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL DE VODANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA.

Cláusula Primeira - Denominação Social

A Sociedade Empresária Limitada gira sob a denominação empresarial de **VODANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA.**

Parágrafo Único: A Sociedade adotará o nome fantasia de "Global IP Sat".

Cláusula Segunda - Sede Social

A sede social da Sociedade está instalada no SRES AE Centro Comercial Bloco D nº 20 - Sala 419. Cruzeiro Velho, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70640-543. A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração do Contrato Social.

Cláusula Terceira - Início das Atividades e Prazo de Duração

A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de outubro de 2007, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - Objetivos Sociais

A sociedade tem por objetivo social:

- i) o comércio atacadista, importação e exportação de equipamentos de telecomunicações, acessórios e equipamentos complementares;
- ii) prestação de serviços de projeto, instalação, operação, manutenção e reparação de sistemas de telecomunicações e multimídia;
- iii) assessoria de comércio exterior;
- iv) intermediação comercial;
- v) licenciamento e manutenção de software;
- vi) prestação de serviço de comunicação multimídia (SCM);
- vii) prestação de serviços de projeto, instalação, operação, manutenção e reparação de redes de transmissão e de distribuição de energia elétrica; e
- viii) prestação de serviços de engenharia de telecomunicações, e de construção e reparação de redes de telecomunicações.

Cláusula Quinta - Capital Social

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 469.044,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quarenta e quatro reais), totalmente integralizado em bens e moeda corrente do País, dividido em 469.044 (quatrocentas e sessenta e nove mil e quarenta e quatro) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Nº de quotas	Valor
VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	469.044	R\$ 469.044,00
TOTAL	469.044	R\$ 469.044,00

Parágrafo Primeiro: A sócia VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA. compromete-se, neste ato, a restabelecer a pluralidade de sócios da Sociedade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da presente data, em cumprimento ao disposto no art. 1.033, inciso IV, do Código Civil, Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Terceiro: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - Administração e Uso da Denominação Empresarial

A administração da Sociedade e o uso da denominação empresarial serão de responsabilidade do administrador não sócio, **CÉSAR DE MENDONCA DANTAS**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 949 509, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.744.491-53, residente e domiciliado no SQS 316 – Bloco J, Apartamento 106, Asa Sul, CEP 70.387-100, Cidade de Brasília, Distrito Federal, designado Administrador.

Parágrafo Primeiro: O Administrador fica dispensado de prestação de caução em garantia de suas funções.

Parágrafo Segundo: O Administrador terá plena representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, e os poderes normais de administração, notadamente os seguintes:

A) - Pagamento da Folha de Salário dos Empregados;

B) - Pagamento de Fornecedores até o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cada pagamento, ficando certo que se os pagamentos a um determinado



fornecedor ou vendedor excederem a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a prévia aprovação escrita do sócio majoritário será exigida, aprovação essa que poderá ser obtida sob a forma de *fac-simile* ou correio eletrônico no formato *pdf* com a assinatura autorizada do sócio majoritário;

C) - Pagamento dos aluguéis e demais despesas da sede e das filiais; e

D) - Pagamento das despesas com os empregados e despesas legítimas de viagem.

Parágrafo Terceiro: Dependerá de prévia aprovação escrita do sócio majoritário, a prática dos atos a seguir relacionados, aprovação essa que poderá ser obtida sob a forma de *fac-simile* contendo as assinaturas autorizadas das pessoas indicadas na Cláusula Oitava do presente Contrato Social, ficando certo que qualquer uma assinatura será suficiente e constituirá a aprovação do sócio majoritário:

A) - Assinatura de contratos, acordos e compromissos com prazo de execução superior a 3 (três) meses, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros instrumentos que importem em alteração ou criação de obrigações para a Sociedade, de valor superior a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

B) - Emissão, endosso, aceite e aval de cheques e títulos de crédito, de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

C) - Cessão, transferência ou extinção de direitos de que a Sociedade seja titular, de valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

D) - Todos os outros atos que envolvam responsabilidade para a Sociedade, de valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

E) - Comprar, vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar quaisquer itens do Ativo Permanente da Sociedade;

F) - Contrair e conceder empréstimos de qualquer natureza;

G) - Constituir quaisquer novas sociedades ou subsidiárias detidas integralmente ou parcialmente pela Sociedade; e

H) - Abrir contas bancárias em qualquer banco no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Quarto: Dependerá, também, da prévia aprovação escrita do sócio majoritário, a nomeação e constituição de procuradores *ad negotia* em nome da Sociedade para fins específicos e procuradores *ad judicia* para representá-la em Juízo, ficando certo que com exceção das procurações *ad judicia*, todas as demais deverão ter prazo de validade limitado.

Parágrafo Quinto; A remuneração do Administrador será determinada pela maioria dos sócios presentes em Reunião de Sócios.

Parágrafo Sexto: O Administrador fica proibido de prestar garantias, fianças ou avais em negócios estranhos ao objetivo social.

Parágrafo Sétimo: A Sociedade movimentará pelo menos 3 (três) contas bancárias, como segue:

A) - Conta corrente para cobranças e pagamentos de clientes e quaisquer outras fontes, que será movimentada apenas pelas pessoas designadas pelo sócio majoritário;

B) - Conta corrente apenas para o fim de pagamento da folha de salários, que será movimentada pelo Administrador de acordo com as cláusulas do presente contrato;

C) - Conta corrente para outros desembolsos, que será movimentada pelo Administrador de acordo com as cláusulas do presente contrato.

Clausula Sétima - Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de outros tantos suplentes e somente será instalado por deliberação tomada em Reunião de Sócios, terminando cada período de funcionamento na primeira Reunião de Sócios, que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo Único: A Reunião de Sócios que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, elegerá os seus membros e fixará a sua remuneração.

Clausula Oitava - Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo compor-se-á de 2 (dois) membros, residentes no país ou no exterior.

Parágrafo Primeiro: São eleitos membros do Conselho Consultivo, por tempo indeterminado, as seguintes pessoas:

A) – **THOMAS JOACHIM LAWRENCE HESS**, cidadão norte-americano, casado, empresário, portador do passaporte nº 488618211, residente e domiciliado em 777 Brickell Ave., Suite 1150, Miami, Florida 33131, Estados Unidos da América; e

B) – **SANTIAGO FEDERICO ROSSI**, cidadão argentino, casado, empresário, portador do passaporte nº 21832502N, residente e domiciliado em 777 Brickell Ave., Suite 1150, Miami, Florida 33131, Estados Unidos da América.

Parágrafo Segundo: O Conselho Consultivo terá os seguintes poderes:



60

- A) - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- B) - Aprovar o orçamento e os planos da Sociedade a curto, médio e longo prazo;
- C) - Orientar e aconselhar o Administrador, tanto do ponto de vista técnico, relativamente ao objeto da Sociedade, quanto do ponto de vista da administração desta;
- D) - Manifestar-se sobre assuntos de interesse da Sociedade não especificamente reservados à competência do Administrador e dos sócios.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que os sócios ou o Administrador acharem necessário ouvi-lo ou os interesses da Sociedade o exigirem.

Parágrafo Quarto: As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas nesta cidade, ou em qualquer outra cidade do Brasil ou do exterior, de acordo com a conveniência dos Conselheiros.

Parágrafo Quinto: Qualquer membro do Conselho Consultivo poderá convocar as reuniões do mesmo.

Parágrafo Sexto: Para deliberar validamente nas reuniões do Conselho Consultivo, será necessária a presença de todos os seus membros e todas as deliberações deverão ser unâнимes.

Parágrafo Sétimo: Os membros do Conselho Consultivo poderão ser representados nas respectivas reuniões por qualquer outro membro do referido órgão, mediante procuração.

Parágrafo Oitavo: A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelos sócios.

Clausula Nona - Reuniões e Deliberações Sociais

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião formalmente convocada, sendo certo que deverá ocorrer pelo menos uma reunião anual, sempre nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas do Administrador e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados Econômicos do Exercício.

Parágrafo Primeiro: As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que lhes seria objeto, salvo no caso da reunião anual referida no caput desta cláusula.



Parágrafo Segundo: As deliberações tomadas em Reunião de Sócios obedecerão aos seguintes quoruns:

- A) - Maioria absoluta, mais da metade do Capital Social, para deliberar sobre a destituição dos Administradores não sócios e pedido de concordata;
- B) - Dois terços do Capital Social, para deliberar sobre a destituição de sócios Administradores;
- C) - Três quartos do Capital Social, para deliberar sobre a modificação do Contrato Social e a incorporação, fusão e a dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- D) - Maioria dos presentes, para deliberar sobre a aprovação das contas do Administrador e a nomeação e destituição dos liquidantes.

Parágrafo Terceiro: Nos casos omissos deste contrato ou da Lei 10.406/2002, as deliberações sociais serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes à Reunião de Sócios.

Cláusula Décima - Exercício Social, Balanço e Distribuição de Resultados

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social, serão preparadas demonstrações financeiras de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Parágrafo Segundo: Balanços intercalados poderão ser levantados inclusive para a distribuição de lucros, sempre de acordo com a deliberação dos sócios representando a maioria do Capital Social e os lucros e prejuízos assim apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios estritamente na proporção da sua participação no Capital Social.

Clausula Décima Primeira - Alterações Contratuais

Os sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social poderão a qualquer momento alterar o Contrato Social, para qualquer fim, inclusive para destituir Administradores e excluir sócios da Sociedade.

Cláusula Décima Segunda - Foro

Fica eleito, para dirimir quaisquer dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o Foro de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Cláusula Décima Terceira - Omissões

Aos casos omissos deste contrato, aplicar-se-ão as disposições do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002) referente às sociedades limitadas e, supletivamente, as normas da Lei 6.404. de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Brasília, 6 de setembro de 2013.



Cesar de Mendonça Dantas

VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Ana Maria Lauria Gonçalves
UMAR JAVED

Testemunhas:

1. Tatiana M.P. Mattos
Nome: Tatiana Mattos Pasqualette Mattos
RG: 25.637.431-5
CPF: 147.369.047 - 12

2. Laura Ferreira dos Santos Norbert Costa
Nome: Laura Ferreira dos Santos Norbert Costa
RG: 24.858.512-7
CPF: 133.563.127-58

23. Ofício de Notas-MATRIZ - Notario: ARY SUCEVA
Av. Nilo Pecanha, 26- LOJA A - RJ - Tel: 2544-7474

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

ANA MARIA LAURIA GONCALVES

23º Ofício de Notas
Adriana Martins Brandão
Escritor
Matricula 01



Rio de Janeiro, 23 de Outubro de 2013 às 13:18:22
Em Testemunho da Verdade.

ADRIANA MARTINS BRANDÃO-ESCREVENTE -
Usuário do sistema: ADRIANA MARTINS BRANDÃO -
Total - R\$ 5,36

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/11/2013 SOB N.. 20130867659
Protocolo: 13/086765-9, DE 02/10/2013

Empresa: 53 2 0144829-1
VODANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA

Mônica Amorim Meira
MÔNICA AMORIM MEIRA
SECRETÁRIA-GERAL

1. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA
CRS 505, Bloco C, Loja 1/3

RECONHEÇO e dou fe por AUTENTICIDADE
a(s) firma(s) de:
[180rLF42]-CESAR DE MENDONÇA DANTAS.....

BSS, 30 de Outubro de 2013 - 13:56:18
Selo TJDFT20130011478908FWTR
YRO-Consultar selo: www.tjdf.jus.br

Carlos Augusto dos Santos Siqueira
CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 9ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE VODANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA.**

CNPJ/MF: 09.354.828/0001-12

NIRE: 53.2.0144829-1

1. VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.250.530/0001-37, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53.2.0135246-3, com sede em SRES AE Centro Comercial, Bloco D, No. 20, Sala 419-A, Cruzeiro Velho, Cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu administrador, Sr. **CÉSAR DE MENDONÇA DANTAS**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 949 509, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.744.491-53, residente e domiciliado no SQS 316 – Bloco J, Apartamento 106, Asa Sul, CEP 70.387-100, Cidade de Brasília, Distrito Federal ("Vodanet Telecomunicações");

Única sócia da sociedade limitada denominada **VODANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.354.828/0001-12, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53.2.0144829-1, com sede em SRES AE Centro Comercial, Bloco D, nº 20, Sala 419, Cruzeiro Velho, Cidade de Brasília, Distrito Federal ("Sociedade");

Resolve, sem reservas, celebrar a Nona Alteração do Contrato Social da Sociedade, mediante os seguintes termos e condições:

1. Admissão de Sócio e Transferência de Quotas

1.1 É admitida na sociedade nesta data, **EMC HOLDCO 3 COÖPERATIEF U.A.**, sociedade devidamente constituída e existente sob as leis da Holanda, com sede em De Boelelaan 7, 1083 HJ, Amsterdã, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.764.209/0001-50, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **PAULO MAURÍCIO BRAZ SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB, Seção do Distrito Federal, sob o nº 18.114 e inscrito no CPF/MF sob o nº 860.365.481-68, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Suítes 563-566, CEP 70340-000 ("EMC Holdco 3");

1.2 Neste ato, a sócia Vodanet Telecomunicações Ltda, possuidora de 469.044 (quatrocentas e sessenta e nove mil e quarenta e quatro), quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, cede e transfere à EMC Holdco 3, 28.143 (vinte oito mil, cento e quarenta e três) quotas de sua propriedade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, com tudo o que elas representam, no valor de R\$1,00

60

(um real) cada uma, perfazendo o total de R\$28.143,00 (vinte oito mil, cento e quarenta e três reais), dando-se mutuamente entre Vodanet Telecomunicações, EMC Holdco 3 e a Sociedade, a mais ampla, geral e irrevogável quitação em relação à transferência ora realizada, para nada mais reclamar ou receber. A EMC Holdco 3, portanto, neste ato passa a ser quotista da Sociedade.

1.3 Em razão das deliberações tomadas acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quinta – Capital Social: O capital social da Sociedade é de R\$ 469.044,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quarenta e quatro reais), totalmente integralizado em bens e moeda corrente do País, dividido em 469.044 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quarenta e quatro) cotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Nº de quotas	Valor	Participação
VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	440.901	R\$ 440.901,00	94,00%
EMC HOLDCO 3 COÖPERATIEF U.A.	28.143	R\$ 28.143,00	6,00%
TOTAL	469.044	R\$ 469.044,00	100,00%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente."

2. Alteração do Endereço da Sede Social

2.1 Ato contínuo, os sócios, por unanimidade e sem ressalvas, decidem alterar o endereço da sede da Sociedade de SRES AE Centro Comercial Bloco D nº 20 - Sala 419, Cruzeiro Velho, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70640-543, para SCN Quadra 02, Bloco D, Torre A, Salas 410 e 412, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70712-040.

2.2 Tendo em vista a deliberação acima, a Cláusula Segunda do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Segunda - Sede Social": *A sede social da Sociedade está instalada no SCN Quadra 02, Bloco D, Torre A, Salas 410 e 412, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70712-040. A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração do Contrato Social".*

3. Consolidação do Contrato Social

3.1 Em decorrência das deliberações acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade que, a partir da presente data, passa a vigorar da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL DE VODANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA.

Cláusula Primeira - Denominação Social

A Sociedade Empresária Limitada gira sob a denominação empresarial de **VODANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA.**

Parágrafo Único: A Sociedade adotará o nome fantasia de "Global IP Sat".

Cláusula Segunda - Sede Social

A sede social da Sociedade está instalada no SCN Quadra 02, Bloco D, Torre A, Salas 410 e 412, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP 70712-040. A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração do Contrato Social

Cláusula Terceira - Início das Atividades e Prazo de Duração

A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de outubro de 2007, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - Objetivos Sociais

A sociedade tem por objetivo social:

- i) o comércio atacadista, importação e exportação de equipamentos de telecomunicações, acessórios e equipamentos complementares;
- ii) prestação de serviços de projeto, instalação, operação, manutenção e reparação de sistemas de telecomunicações e multimídia;
- iii) assessoria de comércio exterior;
- iv) intermediação comercial;
- v) licenciamento e manutenção de software;
- vi) prestação de serviço de comunicação multimídia (SCM);



W2

- vii) prestação de serviços de projeto, instalação, operação, manutenção e reparação de redes de transmissão e de distribuição de energia elétrica; e
viii) prestação de serviços de engenharia de telecomunicações, e de construção e reparação de redes de telecomunicações.

Cláusula Quinta - Capital Social

O capital social da Sociedade é de R\$ 469.044,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quarenta e quatro reais), totalmente integralizado em bens e moeda corrente do País, dividido em 469.044 (quatrocentas e sessenta e nove mil e quarenta e quatro) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Nº de quotas	Valor	Participação
VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	440.901	R\$ 440.901,00	94,00%
EMC HOLDCO 3 COÖPERATIEF U.A.	28.143	R\$ 28.143,00	6,00%
TOTAL	469.044	R\$ 469.044,00	100,00%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - Administração e Uso da Denominação Empresarial

A administração da Sociedade e o uso da denominação empresarial serão de responsabilidade do administrador não sócio, **CÉSAR DE MENDONCA DANTAS**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 949 509, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.744.491-53, residente e domiciliado no SQS 316 - Bloco J, Apartamento 106, Asa Sul, CEP 70.387-100, Cidade de Brasília, Distrito Federal, designado Administrador.

Parágrafo Primeiro: O Administrador fica dispensado de prestação de caução em garantia de suas funções.

Parágrafo Segundo: O Administrador terá plena representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, e os poderes normais de administração, notadamente os seguintes:

- A) - Pagamento da Folha de Salário dos Empregados;

B) - Pagamento de Fornecedores até o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cada pagamento, ficando certo que se os pagamentos a um determinado fornecedor ou vendedor excederem a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a prévia aprovação escrita do sócio majoritário será exigida, aprovação essa que poderá ser obtida sob a forma de *fac-simile* ou correio eletrônico no formato *pdf* com a assinatura autorizada do sócio majoritário;

C) - Pagamento dos aluguéis e demais despesas da sede e das filiais; e

D) - Pagamento das despesas com os empregados e despesas legítimas de viagem.

Parágrafo Terceiro: Dependerá de prévia aprovação escrita do sócio majoritário, a prática dos atos a seguir relacionados, aprovação essa que poderá ser obtida sob a forma de *fac-simile* contendo as assinaturas autorizadas das pessoas indicadas na Cláusula Oitava do presente Contrato Social, ficando certo que qualquer uma assinatura será suficiente e constituirá a aprovação do sócio majoritário:

A) - Assinatura de contratos, acordos e compromissos com prazo de execução superior a 3 (três) meses, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros instrumentos que importem em alteração ou criação de obrigações para a Sociedade, de valor superior a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);

B) - Emissão, endosso, aceite e aval de cheques e títulos de crédito, de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

C) - Cessão, transferência ou extinção de direitos de que a Sociedade seja titular, de valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

D) - Todos os outros atos que envolvam responsabilidade para a Sociedade, de valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

E) - Comprar, vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar quaisquer itens do Ativo Permanente da Sociedade;

F) - Contrair e conceder empréstimos de qualquer natureza;

G) - Constituir quaisquer novas sociedades ou subsidiárias detidas integralmente ou parcialmente pela Sociedade; e

H) - Abrir contas bancárias em qualquer banco no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Quarto: Dependerá, também, da prévia aprovação escrita do sócio majoritário, a nomeação e constituição de procuradores *ad negotia* em nome da Sociedade para fins específicos e procuradores *ad judícia* para representá-la em Juízo, ficando certo que com exceção das procurações *ad judícia*, todas as demais deverão ter prazo de validade limitado.

Parágrafo Quinto; A remuneração do Administrador será determinada pela maioria dos sócios presentes em Reunião de Sócios.

Parágrafo Sexto: O Administrador fica proibido de prestar garantias, fianças ou avais em negócios estranhos ao objetivo social.

Parágrafo Sétimo: A Sociedade movimentará pelo menos 3 (três) contas bancárias, como segue:

A) - Conta corrente para cobranças e pagamentos de clientes e quaisquer outras fontes, que será movimentada apenas pelas pessoas designadas pelo sócio majoritário;

B) - Conta corrente apenas para o fim de pagamento da folha de salários, que será movimentada pelo Administrador de acordo com as cláusulas do presente contrato;

C) - Conta corrente para outros desembolsos, que será movimentada pelo Administrador de acordo com as cláusulas do presente contrato.

Clausula Sétima - Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de outros tantos suplentes e somente será instalado por deliberação tomada em Reunião de Sócios, terminando cada período de funcionamento na primeira Reunião de Sócios, que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo Único: A Reunião de Sócios que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, elegerá os seus membros e fixará a sua remuneração.

Clausula Oitava - Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo compor-se-á de 2 (dois) membros, residentes no país ou no exterior.

Parágrafo Primeiro: São eleitos membros do Conselho Consultivo, por tempo indeterminado, as seguintes pessoas:

A) - **THOMAS JOACHIM LAWRENCE HESS**, cidadão norte-americano, casado, empresário, portador do passaporte nº 488618211, residente e domiciliado em 777 Brickell Ave., Suite 1150, Miami, Florida 33131, Estados Unidos da América; e

B) - **SANTIAGO FEDERICO ROSSI**, cidadão argentino, casado, empresário, portador do passaporte nº 21832502N, residente e domiciliado em 777 Brickell Ave., Suite 1150, Miami, Florida 33131, Estados Unidos da América.

Parágrafo Segundo: O Conselho Consultivo terá os seguintes poderes:

- A) - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- B) - Aprovar o orçamento e os planos da Sociedade a curto, médio e longo prazo;
- C) - Orientar e aconselhar o Administrador, tanto do ponto de vista técnico, relativamente ao objeto da Sociedade, quanto do ponto de vista da administração desta;
- D) - Manifestar-se sobre assuntos de interesse da Sociedade não especificamente reservados à competência do Administrador e dos sócios.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que os sócios ou o Administrador acharem necessário ouvi-lo ou os interesses da Sociedade o exigirem.

Parágrafo Quarto: As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas nesta cidade, ou em qualquer outra cidade do Brasil ou do exterior, de acordo com a conveniência dos Conselheiros.

Parágrafo Quinto: Qualquer membro do Conselho Consultivo poderá convocar as reuniões do mesmo.

Parágrafo Sexto: Para deliberar validamente nas reuniões do Conselho Consultivo, será necessária a presença de todos os seus membros e todas as deliberações deverão ser unânimes.

Parágrafo Sétimo: Os membros do Conselho Consultivo poderão ser representados nas respectivas reuniões por qualquer outro membro do referido órgão, mediante procuração.

Parágrafo Oitavo: A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelos sócios.

Clausula Nona - Reuniões e Deliberações Sociais

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião formalmente convocada, sendo certo que deverá ocorrer pelo menos uma reunião anual, sempre nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar as contas do Administrador e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados Econômicos do Exercício.

Parágrafo Primeiro: As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que lhes seria objeto, salvo no caso da reunião anual referida no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: As deliberações tomadas em Reunião de Sócios obedecerão aos seguintes quoruns:



A) - Maioria absoluta, mais da metade do Capital Social, para deliberar sobre a destituição dos Administradores não sócios e pedido de concordata;

B) - Dois terços do Capital Social, para deliberar sobre a destituição de sócios Administradores;

C) - Três quartos do Capital Social, para deliberar sobre a modificação do Contrato Social e a incorporação, fusão e a dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;

D) - Maioria dos presentes, para deliberar sobre a aprovação das contas do Administrador e a nomeação e destituição dos liquidantes.

Parágrafo Terceiro: Nos casos omissos deste contrato ou da Lei 10.406/2002, as deliberações sociais serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes à Reunião de Sócios.

Cláusula Décima - Exercício Social, Balanço e Distribuição de Resultados

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social, serão preparadas demonstrações financeiras de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Parágrafo Segundo: Balanços intercalados poderão ser levantados inclusive para a distribuição de lucros, sempre de acordo com a deliberação dos sócios representando a maioria do Capital Social e os lucros e prejuízos assim apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios estritamente na proporção da sua participação no Capital Social.

Clausula Décima Primeira - Alterações Contratuais

Os sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social poderão a qualquer momento alterar o Contrato Social, para qualquer fim, inclusive para destituir Administradores e excluir sócios da Sociedade.

Cláusula Décima Segunda – Foro

Fica eleito, para dirimir quaisquer dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o Foro de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Terceira - Omissões

Aos casos omissos deste contrato, aplicar-se-ão as disposições do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002) referente às sociedades limitadas e, supletivamente, as normas da Lei 6.404. de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Brasília, 5 de março de 2014.

Cesar de Mendonça Dantas

VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

p. César de Mendonça Dantas

Paulo Maurício Braz Siqueira

EMC HOLDCO 3 COÖPERATIEF U.A.

pp. Paulo Maurício Braz Siqueira

Testemunhas:

1.

Luiz Felipe Costa Dutra
Nome: *Luiz Felipe Costa Dutra*
RG: *2316322 - SSP/DF*
CPF: *012.403.723-64*

2.

Gilberto Wanderley Espinola
Nome: *Gilberto Wanderley Espinola*
RG: *OAB/PB: 15.464*
CPF: *056.251.474-00*



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 10ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE VODANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
E MULTIMÍDIA LTDA.**

CNPJ/MF: 09.354.828/0001-12

NIRE: 53.2.0144829-1

1. VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.250.530/0001-37, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53.2.0135246-3, com sede em SRES AE Centro Comercial, Bloco D, No. 20, Sala 419-A, Cruzeiro Velho, Cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada por seu administrador, Sr. **CÉSAR DE MENDONÇA DANTAS**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 949 509, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.744.491-53, residente e domiciliado no SQS 316 – Bloco J, Apartamento 106, Asa Sul, CEP 70.387-100, Cidade de Brasília, Distrito Federal ("Vodanet Telecomunicações");

e

2. EMC HOLDCO 3 COÖPERATIEF U.A., sociedade devidamente constituída e existente sob as leis da Holanda, com sede em De Boelelaan 7, 1083 HJ, Amsterdã, Holanda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.764.209/0001-50, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **PAULO MAURÍCIO BRAZ SIQUEIRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB, Seção do Distrito Federal, sob o nº 18.114 e inscrito no CPF/MF sob o nº 860.365.481-68, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Suítes 563-566, CEP 70340-000 ("EMC Holdco 3");

Únicas sócias da sociedade limitada denominada **VODANET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.354.828/0001-12, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE nº 53.2.0144829-1, com sede em SCN, Quadra 02, Bloco D, Torre A, Salas 410 e 412, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP nº 70.712-040 ("Sociedade");

Resolvem, por unanimidade e sem reservas, celebrar a Décima Alteração do Contrato Social da Sociedade, mediante os seguintes termos e condições:

1. Alteração da Denominação Social e do Nome Fantasia

1.1 As sócias resolvem alterar a denominação social da sociedade empresária para que esta passe a ser denominada "**EMC BRASIL Serviços de Telecomunicações Ltda.**"



w7

1.2 Do mesmo modo, acordou-se que o Nome-Fantasia será alterado para "**EMC BRASIL**".

2. Alteração do Endereço da Sede Social

2.1 É transferida a sede da Sociedade do SCN, Quadra 02, Bloco D, Torre A, Salas 410 e 412, Asa Norte, Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP nº 70.712-040 para SHN Setor Hoteleiro Norte Quadra 01, Conjunto A, Bloco A, Entrada A, Salas 309 e 310, Edifício Lê Quartier, Brasília/DF, CEP: 70.701-000;

3. Saída de membro do Conselho Consultivo

3.1 O Sr. **SANTIAGO FEDERICO ROSSI** deixa, nesta oportunidade, de integrar o Conselho Consultivo da EMC BRASIL Serviços de Telecomunicações Ltda., passando o Sr. **THOMAS JOACHIM LAWRENCE HESS**, a ser o único membro deste órgão societário, mantidas as demais cominações.

4. Consolidação do Contrato Social

4.1 Em decorrência das deliberações tomadas acima, os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da sociedade que, a partir da presente data, passa a vigorar da seguinte forma:

CONTRATO SOCIAL DE CONSOLIDADO da EMC BRASIL Serviços de Telecomunicações Ltda

Cláusula Primeira - Denominação Social

A Sociedade Empresária Limitada gira sob a denominação empresarial de **EMC BRASIL Serviços de Telecomunicações Ltda.**

Parágrafo Único: A Sociedade adotará o nome fantasia de "EMC BRASIL".

Cláusula Segunda - Sede Social

A sede social da Sociedade está instalada na SHN Setor Hoteleiro Norte Quadra 01, Conjunto A, Bloco A, Entrada A, Salas 309 e 310, Edifício Lê Quartier, Brasília/DF, CEP: 70.701-000. A Sociedade poderá abrir filial em qualquer parte do território nacional, mediante alteração do Contrato Social.

Cláusula Terceira - Início das Atividades e Prazo de Duração

A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de outubro de 2007, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, e seu prazo de duração é indeterminado.



Cláusula Quarta - Objetivos Sociais

A sociedade tem por objetivo social:

- i) o comércio atacadista, importação e exportação de equipamentos de telecomunicações, acessórios e equipamentos complementares;
- ii) prestação de serviços de projeto, instalação, operação, manutenção e reparação de sistemas de telecomunicações e multimídia;
- iii) assessoria de comércio exterior;
- iv) intermediação comercial;
- v) licenciamento e manutenção de software;
- vi) prestação de serviço de comunicação multimídia (SCM);
- vii) prestação de serviços de projeto, instalação, operação, manutenção e reparação de redes de transmissão e de distribuição de energia elétrica; e
- viii) prestação de serviços de engenharia de telecomunicações, e de construção e reparação de redes de telecomunicações.

Cláusula Quinta - Capital Social

O capital social da Sociedade é de R\$ 469.044,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e quarenta e quatro reais), totalmente integralizado em bens e moeda corrente do País, dividido em 469.044 (quatrocentas e sessenta e nove mil e quarenta e quatro) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Nº de quotas	Valor	Participação
VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	440.901	R\$ 440.901,00	94,00%
EMC HOLDCO 3 COÖPERATIEF U.A.	28.143	R\$ 28.143,00	6,00%
TOTAL	469.044	R\$ 469.044,00	100,00%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

Parágrafo Segundo: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - Administração e Uso da Denominação Empresarial

A administração da Sociedade e o uso da denominação empresarial serão de responsabilidade do administrador não sócio, **CÉSAR DE MENDONCA DANTAS**, brasileiro, solteiro, economista, portador da carteira de identidade nº 949 509, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.744.491-53, residente e



domiciliado no SQS 316 – Bloco J, Apartamento 106, Asa Sul, CEP 70.387-100, Cidade de Brasília, Distrito Federal, designado Administrador.

Parágrafo Primeiro: O Administrador fica dispensado de prestação de caução em garantia de suas funções.

Parágrafo Segundo: O Administrador terá plena representação ativa e passiva da Sociedade, em Juízo ou fora dele, e os poderes normais de administração, notadamente os seguintes:

- A) - Pagamento da Folha de Salário dos Empregados;
- B) - Pagamento de Fornecedores até o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), cada pagamento, ficando certo que se os pagamentos a um determinado fornecedor ou vendedor excederem a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a prévia aprovação escrita do sócio majoritário será exigida, aprovação essa que poderá ser obtida sob a forma de *fac-simile* ou correio eletrônico no formato *pdf* com a assinatura autorizada do sócio majoritário;
- C) - Pagamento dos aluguéis e demais despesas da sede e das filiais; e
- D) - Pagamento das despesas com os empregados e despesas legítimas de viagem.

Parágrafo Terceiro: Dependerá de prévia aprovação escrita do sócio majoritário, a prática dos atos a seguir relacionados, aprovação essa que poderá ser obtida sob a forma de *fac-simile* contendo as assinaturas autorizadas das pessoas indicadas na Cláusula Oitava do presente Contrato Social, ficando certo que qualquer uma assinatura será suficiente e constituirá a aprovação do sócio majoritário:

- A) - Assinatura de contratos, acordos e compromissos com prazo de execução superior a 3 (três) meses, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros instrumentos que importem em alteração ou criação de obrigações para a Sociedade, de valor superior a R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais);
- B) - Emissão, endosso, aceite e aval de cheques e títulos de crédito, de valor superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- C) - Cessão, transferência ou extinção de direitos de que a Sociedade seja titular, de valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- D) - Todos os outros atos que envolvam responsabilidade para a Sociedade, de valor superior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);
- E) - Comprar, vender, hipotecar ou, por qualquer outro modo, alienar ou gravar quaisquer itens do Ativo Permanente da Sociedade;



F) - Contrair e conceder empréstimos de qualquer natureza;

G) - Constituir quaisquer novas sociedades ou subsidiárias detidas integralmente ou parcialmente pela Sociedade; e

H) - Abrir contas bancárias em qualquer banco no Brasil ou no exterior.

Parágrafo Quarto: Dependerá, também, da prévia aprovação escrita do sócio majoritário, a nomeação e constituição de procuradores *ad negotia* em nome da Sociedade para fins específicos e procuradores *ad judicia* para representá-la em Juízo, ficando certo que com exceção das procurações *ad judicia*, todas as demais deverão ter prazo de validade limitado.

Parágrafo Quinto; A remuneração do Administrador será determinada pela maioria dos sócios presentes em Reunião de Sócios.

Parágrafo Sexto: O Administrador fica proibido de prestar garantias, fianças ou avais em negócios estranhos ao objetivo social.

Parágrafo Sétimo: A Sociedade movimentará pelo menos 3 (três) contas bancárias, como segue:

A) - Conta corrente para cobranças e pagamentos de clientes e quaisquer outras fontes, que será movimentada apenas pelas pessoas designadas pelo sócio majoritário;

B) - Conta corrente apenas para o fim de pagamento da folha de salários, que será movimentada pelo Administrador de acordo com as cláusulas do presente contrato;

C) - Conta corrente para outros desembolsos, que será movimentada pelo Administrador de acordo com as cláusulas do presente contrato.

Clausula Sétima - Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e de outros tantos suplentes e somente será instalado por deliberação tomada em Reunião de Sócios, terminando cada período de funcionamento na primeira Reunião de Sócios, que se realizar após a sua instalação.

Parágrafo Único: A Reunião de Sócios que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, elegerá os seus membros e fixará a sua remuneração.

Clausula Oitava - Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo compor-se-á de 2 (dois) membros, residentes no país ou no exterior.



Parágrafo Primeiro: É eleito membro do Conselho Consultivo, por tempo indeterminado, a seguinte pessoa:

A) - **THOMAS JOACHIM LAWRENCE HESS**, cidadão norte-americano, casado, empresário, portador do passaporte nº 488618211, residente e domiciliado em 777 Brickell Ave., Suite 1150, Miami, Florida 33131, Estados Unidos da América; e

Parágrafo Segundo: O Conselho Consultivo terá os seguintes poderes:

- A) - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;
- B) - Aprovar o orçamento e os planos da Sociedade a curto, médio e longo prazo;
- C) - Orientar e aconselhar o Administrador, tanto do ponto de vista técnico, relativamente ao objeto da Sociedade, quanto do ponto de vista da administração desta;
- D) - Manifestar-se sobre assuntos de interesse da Sociedade não especificamente reservados à competência do Administrador e dos sócios.

Parágrafo Terceiro: O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que os sócios ou o Administrador acharem necessário ouvi-lo ou os interesses da Sociedade o exigirem.

Parágrafo Quarto: As reuniões do Conselho Consultivo serão realizadas nesta cidade, ou em qualquer outra cidade do Brasil ou do exterior, de acordo com a conveniência dos Conselheiros.

Parágrafo Quinto: Qualquer membro do Conselho Consultivo poderá convocar as reuniões do mesmo.

Parágrafo Sexto: Para deliberar validamente nas reuniões do Conselho Consultivo, será necessária a presença de todos os seus membros e todas as deliberações deverão ser unâнимes.

Parágrafo Sétimo: Os membros do Conselho Consultivo poderão ser representados nas respectivas reuniões por qualquer outro membro do referido órgão, mediante procuração.

Parágrafo Oitavo: A remuneração dos membros do Conselho Consultivo será fixada pelos sócios.

Clausula Nona - Reuniões e Deliberações Sociais

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião formalmente convocada, sendo certo que deverá ocorrer pelo menos uma reunião anual, sempre nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de tomar



as contas do Administrador e deliberar sobre o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados Econômicos do Exercício.

Parágrafo Primeiro: As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que lhes seria objeto, salvo no caso da reunião anual referida no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: As deliberações tomadas em Reunião de Sócios obedecerão aos seguintes quoruns:

A) - Maioria absoluta, mais da metade do Capital Social, para deliberar sobre a destituição dos Administradores não sócios e pedido de concordata;

B) - Dois terços do Capital Social, para deliberar sobre a destituição de sócios Administradores;

C) - Três quartos do Capital Social, para deliberar sobre a modificação do Contrato Social e a incorporação, fusão e a dissolução da Sociedade ou a cessação do estado de liquidação;

D) - Maioria dos presentes, para deliberar sobre a aprovação das contas do Administrador e a nomeação e destituição dos liquidantes.

Parágrafo Terceiro: Nos casos omissos deste contrato ou da Lei 10.406/2002, as deliberações sociais serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes à Reunião de Sócios.

Cláusula Décima - Exercício Social, Balanço e Distribuição de Resultados

O exercício social coincidirá com o ano civil.

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social, serão preparadas demonstrações financeiras de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Parágrafo Segundo: Balanços intercalados poderão ser levantados inclusive para a distribuição de lucros, sempre de acordo com a deliberação dos sócios representando a maioria do Capital Social e os lucros e prejuízos assim apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios estritamente na proporção da sua participação no Capital Social.

Clausula Décima Primeira - Alterações Contratuais

Os sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social poderão a qualquer momento alterar o Contrato Social, para qualquer fim, inclusive para destituir Administradores e excluir sócios da Sociedade.



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.

Cláusula Décima Segunda – Foro

Fica eleito, para dirimir quaisquer dúvidas e resolver os conflitos oriundos deste instrumento, o Foro de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Décima Terceira - Omissões

Aos casos omissos deste contrato, aplicar-se-ão as disposições do Novo Código Civil (Lei 10.406/2002) referente às sociedades limitadas e, supletivamente, as normas da Lei 6.404. de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

Brasília, 16 de maio de 2016.

Cesar de Mendonça Dantas



VODANET TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

Cesar de Mendonça Dantas



Paulo Maurício Braz Siqueira

EMC HOLDCO 3 COÖPERATIEF U.A.

Paulo Maurício Braz Siqueira

Testemunhas:

1. *[Signature]*
Nome: *Christian Rodrigues Cavalcante*
RG: 2691965
CPF: 032-435-741-96

2. *[Signature]*
Nome: *Edio Pereira*
RG: 1685 698 DF
CPF: 87081156134

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:
[97atrfz0]-PAULO MAURICIO BRAZ SIQUEIRA.
Em testemunho *[Signature]* da verdade.
BRASILIA, 16 de Maio de 2016
selo: TJDFT20160020369840KL00
Para consultar acesse: www.tjdft.jus.br
GOIANO BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
RAMILO SINOES CORREA - TAB. SUBSTITUTO
MENDRUES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
ARITA CLIDES B. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.
KENIA VIRGINIA F.R. ANDRADE - ESC. NOT. AUT.
[Signature]

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 07/06/2016 SOB N.: 20160428440
Protocolo: 16/042844-0, DE 03/06/2016
Empresa: 53 2 0144829-1
EMC BRASIL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
[Signature]
ERIKA P. DOS S. PAVELKONSKI
SECRETÁRIA-GERAL

